

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 430, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 957/2024
OF 1041/2024
PLS 101/1999

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 957

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00498/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2022 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 4.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1041/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051034** e o código CRC **9813E967** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8650/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.018541/2019-23.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683812** e o código CRC **AAA7C88E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8650/2022/MCOM - Processo nº 01250.018541/2019-23 - Nº SEI: 9683812



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8650/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.018541/2019-23.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683812** e o código CRC **AAA7C88E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8650/2022/MCOM - Processo nº 01250.018541/2019-23 - Nº SEI: 9683812

Ilustríssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

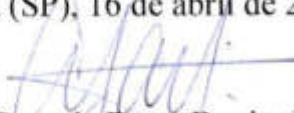
Assunto: **Renovação de Outorga por novo período**

Referência ao Fistel nº 020 080 292 55

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA

LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.903.339/0001-97, com sede no endereço Rua Lourenço Antonelli nº 20, Colina da Barra, na localidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17340-000, por seu representante legal, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, relativo ao período de **25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Barra Bonita (SP), 16 de abril de 2019


Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.
Aurélio Saffi
sócio administrador

Endereço para correspondência:

Rua Lourenço Antonelli nº 20,
Colina da Barra
Barra Bonita-SP
17340-000

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda		
CNPJ:	49.903.339/0001-97	CEP da sede:	17340-000
Endereço da sede:	Rua Lourenço Antonelli nº 20, Colina da Barra, Barra Bonita-SP		
E-mail de contato:	89fm@radio89fm.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029		
Localidade da renovação:	Barra Bonita	UF:	SP

Eu, **Aurélio Saffi**, inscrito no CPF sob o nº **278.304.118-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (c) a **Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a **Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a **Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.** não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Aurélio Saffi
CPF nº 278.304.118-91

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES	<ul style="list-style-type: none">a) prova de que é brasileiro e maior de 18 anos;b) prova de que está quite com a justiça eleitoral.
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<ul style="list-style-type: none">c) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;f) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;g) prova de inscrição no CNPJ;h) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;j) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; el) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (engº Fátima irá providenciar)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

AURÉLIO SAFFI
MARIA HERMINIA GATTO

MATRÍCULA:

115659 01 55 1972 2 00040 062 0007184 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

AURÉLIO SAFFI

Nascimento: 30/09/1944 Naturalidade: Barra Bonita-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: Tereza Battaiola Saffi

Pai: Cezar Saffi

MARIA HERMINIA GATTO

Nascimento: 09/09/1944 Naturalidade: Bariri-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: Evandira Maria Bonatelli Gatto

Pai: Eugenio Gatto Netto

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

Dezesseis de Dezembro de um mil novecentos e setenta e dois

DIA

MÊS

ANO

16

12

1972

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

AURÉLIO SAFFI

MARIA HERMINIA GATTO SAFFI

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento lavrado no livro B-40, folhas 62 e verso, sob o nº 7184. / Maria Herminia Gatto Saffi FALECEU no 1º Subdistrito de Bauru-SP no dia 04/12/2013; termo de óbito nº 69776, fls. 235 do livro C-165.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA REDE DA COMARCA DE BARIRI-SP

Avenida Dom Pedro II, nº 231 - Centro - Bariri - SP - CEP: 17.250-000 - Tel: (14) 3662-3399 - e-mail: cartorio@acib.com.br

Recebiu por sertanejo a firma de PAULO CELSO DE ALMEIDA JÚNIOR,
em documento seu valor econômico, e dou fé. Em test. Em test. 12/12/2013

Bariri, 12 de dezembro de 2013
12/12/2013

JULIANA SAYAN BARRETO
ESCRIVENTE

0013603256206152

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Paulo Celso de Almeida Júnior
Oficial de Registro

nesta Cidade e Comarca de Bariri - SP

Avenida Dom Pedro II, nº 231, Centro, CEP: 17.250-000 - Bariri-SP
Telefone: (14) 3662-3399
E-mail: cartoriocivil@acib.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Bariri, 12 de dezembro de 2013.

Paulo Celso de Almeida Júnior
Oficial designado

Custas: Oficial: R\$ 28,96; Ipesp: R\$ 05,79; Total: R\$ 34,75





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
CRISTIANO STEFANELLI
e
MARCIA CRISTINA SAFFI

MATRÍCULA:
115964.01.55.2009.2.00026.251.0006917-19

NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO

CRISTIANO STEFANELLI, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo, Capital, nascido no dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e tres (16/01/1973), filho de APARECIDO STEFANELLI e de ESTELA FEDATO STEFANELLI.
MARCIA CRISTINA SAFFI, brasileira, solteira, natural de Jaú, Estado de São Paulo, nascida no dia dez de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (10/12/1976), filha de AURELIO SAFFI e de MARIA HERMINIA GATTO SAFFI.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO)

vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove

DIA
24

MES
01

ANO
2009

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGUES PASSOU A UTILIZAR

A contraente passou a assinar MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI.
O contraente passou a assinar CRISTIANO STEFANELLI (o mesmo nome de solteiro).

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barra Bonita, 19 de dezembro de 2015

DANIEL DIAS CRUZ
Escrevente

OFICIAL 19,30 IFESP 3,85 TOTAL 23,15
Dig.: fbo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Barra Bonita
Estado de São Paulo
Rua Irmão Color Bombonatti, 60 - Centro
CEP: 17.340-000 Fone/Fax (14)3641-1010
Michell Azem Rachid
Oficial de Registro

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Daniel Dias Cruz
ESCREVENTE
CEP 17340-000-BARRA BONITA-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

AURELIO SAFFI JUNIOR

E

FERNANDA MARIA PÉRICO

MATRÍCULA

117002.01.55.2017.3.00003.077.0000195-17

NOME, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO E FILIAÇÃO

AURELIO SAFFI JUNIOR, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 212.951.048-57, solteiro, nascido no dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro (16/02/1974), natural de Jaú, Estado de São Paulo, filho de AURELIO SAFFI e de MARIA HERMINIA GATTO SAFFI.-.-.

FERNANDA MARIA PÉRICO, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o nº 308.190.478-13, solteira, nascida no dia catorze de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (14/10/1982), natural de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, filha de FRANCISCO PÉRICO e de MARIA JOSÉ MAGOSO PÉRICO.-.-.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO)

dezessete de outubro de dois mil e dezessete

DIA

17

MÊS

10

ANO

2017

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

A contraente passou a assinar FERNANDA MARIA PÉRICO SAFFI.

O contraente continuou a assinar AURELIO SAFFI JUNIOR.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Casamento realizado em catorze de outubro de dois mil e dezessete// (Reg. lavrado no Lv. B-AUX-3, fls. 77-F, nº 195, aos 17/10/2017) ---. Nada mais me cumpria certificar---

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Igaraçu do Tietê, 17 de Outubro de 2017.

RICARDO ALESSANDRO NEGRELLI - Oficial Substituto

Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais e Tabelião de Notas

RICARDO ALESSANDRO NEGRELLI

Substituto - CPF 258.446.618-00

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

11700-2 - AA 0000006443
11700-2-066601-067000-0417



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AURELIO SAFFI**

Inscrição: **0661 3363 0175**

Zona: 200 Seção: 0019

Município: 62057 - BARRA BONITA

UF: SP

Data de nascimento: 30/09/1944

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - TEREZA BATTAIOLA SAFFI
- CEZAR SAFFI

Certidão emitida às 11:17 em 14/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GSLR.LELJ.WOLD.FURR



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI**

Inscrição: **2461 2189 0116** Zona: 200 Seção: 0092

Município: 62057 - BARRA BONITA UF: SP

Data de nascimento: 10/12/1976 Domicílio desde: 23/11/1993

Filiação: - MARIA HERMINIA GATTO SAFFI
- AURELIO SAFFI

Certidão emitida às 10:02 em 18/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LLXP.C8JV.I4XC.ØUM7

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AURELIO SAFFI JUNIOR**

Inscrição: **1946 2505 0124**

Zona: 200 Seção: 0065

Município: 62057 - BARRA BONITA

UF: SP

Data de nascimento: 16/02/1974

Domicílio desde: 26/06/1990

Filiação: - MARIA HERMINIA GATTO SAFFI
- AURELIO SAFFI

Certidão emitida às 11:29 em 14/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WØBP.3PQ3.TP7O.FVHM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

AURÉLIO SAFFI,

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Stangherlin nº 75, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3 221 381, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 278 304 118.

MARIO CEZAR SAFFI,

brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Rua 1º de Março nº 234, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3 742 107, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 415 068 398.

MARIA HERMINIA GAITO SAFFI,

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Stangherlin nº 75, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3 740 504, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 049 703 578.

C O N S T I T U E M,

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas Cláusulas e condições, a saber:

REGISTRADO SOB N° 831.108-76-9 MAR 1976



Brazilian Ministry of Health
Brasil

Attn: [Signature]
mst

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

-301.188-

CONTRATO SOCIAL

- Fl.02 -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á:

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

e a sua finalidade é a execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ONDAS MÉDIAS - OM, FREQUÊNCIA MODULADA - FM, ONDA TROPICAL - OT, SONS E IMAGENS - TELEVISÃO, e outros, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1 963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), consagrando, em nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA E RECREANTE, e AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade, tem como endereço a cidade de BARRA BONITA, Estado de São Paulo, à Rua Tiradentes nº 187, podendo habilitar-se em quaisquer Editais para exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, em qualquer parte do Estado e do País, nos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

- 9 MAR 1976
REGISTRAO SOB N° 831.108-/-76



Oscar L. Britto
wessoffi

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- Fl.03 -

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituida para vigorar por PRAZO INDETERMINADO, e, suas atividades terão início a partir da data do arquivamento do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Se necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos de Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus de mais órgãos competentes, vigentes ou a vir, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso, sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

-LNUCEESP-
REGISTRAÇÃO S09 N° 831.108-76 - 9 MAR 1976



Affair ✓
meysoffi

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- Fl.04 -

CLÁUSULA OITAVA (CONT.)

§ PRIMEIRO - Os Sócios-Quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissão executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

§ SEGUNDO - Os Sócios-Diretores nomeados, não deverão, em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas de outra Concessionária ou Permissão executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

CLÁUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis direta e indiretamente a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de CR\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), representado por 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de CR\$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional da forma que se segue:

JUCESP
REGISTRADO SUB N° 831.108-1/76 - 9 MAR 1976



*Alvaro
messoffi*

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- Fl. 05 -

CLÁUSULA DÉCIMA (CONT.)

AURÉLIO SAFFI	95 quotas, CR\$.95.000,00;
MÁRIO CEZAR SAFFI	95 quotas, CR\$.95.000,00;
MARIA HERMINIA GAITTO SAFFI	<u>10 quotas, CR\$.10.000,00;</u>
T O T A I S	200 quotas, CR\$.200.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Capital Social da entidade será integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da forma que se segue:

- (a). Cada sócio integraliza, neste ato, 10% (dez porcento) das quo
tas por ele subscritas, ou seja, o total de CR\$.20.000,00 (vin
te mil cruzeiros);
- (b). Cada sócio se obriga a integralizar 50% (cinquenta porcento) das
quotas por ele subscritas, ou seja, o total de CR\$.100.000,00
(cem mil cruzeiros), na data de publicação do Edital de Concor
rência, no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comuni
cações.
- (c). Cada sócio se obriga a integralizar os restantes 40% (quarenta
porcento) das quotas por ele subscritas, ou seja, o valor de
CR\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como integralização do
total do Capital Social, 06 (seis) meses após a data de publica
ção da outorga se o ato for deferido em nome da Sociedade.

- JUZGADO - 831.108 - 76 - 9 MAR 1976
REGISTRADO SOB N°



[Handwritten signature]
maysoff

CONTRATO SOCIAL

- Fl.06 -

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelos sócios: AURÉLIO SAFFI, nas funções de Diretor-Gerente e MÁRIO CEZAR SAFFI no exercício do cargo de Diretor-Comercial, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal, a representação em Juízo ou fora dele, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, podendo fazê-lo conjunta ou separadamente, para o que se lhes dispensa a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima-Terceira, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

- JUÍZ DE PONTO -
REGISTRADO SOB N° 831.108 - 9 MAR 1976

PROFESSOR DA JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CLAUDIO MACHADO

Oscar Freire Soárez
Presidente Lote Unico-Guardião Geral

 - 



RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- F1.07 -

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social, submetendo-a à anuência prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "de cujos" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

segue:

REGISTRADO SOB N° 831.108-76 - 9 MAR 1976



*Hoff J.
mussotti*

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- Fl.08 -

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (CONT.)

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da Sociedade, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

REGISTRAÇÃO SOR Nº 831.108-76 - 9 MAR 1976

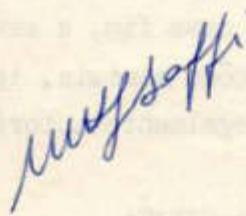
SECRETARIA DA JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDENTE: DILSON FELIX BERTO

Dilson Felix Berto
Presidente da Secretaria de Estado

entendemos que o ato administrativo efetuado - que tem o nome do presidente da república - é de competência da autoridade competente para a matéria, e que é de natureza legal, evidenciando que não pode violar direitos ou garantias constitucionais, mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, nem violar direitos ou garantias fundamentais estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo.



Assim, entendemos que o ato administrativo efetuado - que tem o nome do presidente da república - é de competência da autoridade competente para a matéria, e que é de natureza legal, evidenciando que não pode violar direitos ou garantias constitucionais, mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, nem violar direitos ou garantias fundamentais estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo.



Assim, entendemos que o ato administrativo efetuado - que tem o nome do presidente da república - é de competência da autoridade competente para a matéria, e que é de natureza legal, evidenciando que não pode violar direitos ou garantias constitucionais, mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, nem violar direitos ou garantias fundamentais estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, entendemos que o ato administrativo efetuado - que tem o nome do presidente da república - é de competência da autoridade competente para a matéria, e que é de natureza legal, evidenciando que não pode violar direitos ou garantias constitucionais, mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, nem violar direitos ou garantias fundamentais estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, entendemos que o ato administrativo efetuado - que tem o nome do presidente da república - é de competência da autoridade competente para a matéria, e que é de natureza legal, evidenciando que não pode violar direitos ou garantias constitucionais, mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, nem violar direitos ou garantias fundamentais estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo.

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- Fl.09 -

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigarão todos os Diretores e Sócios.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE
CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Barra Bonita (SP), 09 de Fevereiro de 1 976.

AURELIO SAFFI

MÁRIO CEZAR SAFFI

MARIA HERMINIA GATTO SAFFI



9.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Quirino de Andrade, 261 - Fone: 33-20412 - S. P.

Recalhaco por semelhança - Forma 5/110

- segue:

REGISTRADO SOB N° 831.108-76 - 9 MAR 1976

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
PRESIDENTE VELHO
O general festejou
Presidente Lula Ministro Geral

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- F1.10 -

CONFIRMO Uso da razão social:
RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.
CONFIRMO AURELIO SAFFI
9º-CARF Diretor Gerente
MÁRIO CÉZAR SAFFI
9º-CARF Diretor Comercial

Testemunhas:

Magno J. Machado

Lima Cavalcanti

9.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Quirino de Andrade, 241 - Fone 33-2042 - S. P.

Reconheço por semelhança a firma

Silva
Aurélio Saffi Márcio Saffi
Márcio S. Machado José Cavalcanti
Lima Cavalcanti

S. Paulo 24 de FEVEREIRO de 1976

Em test^o

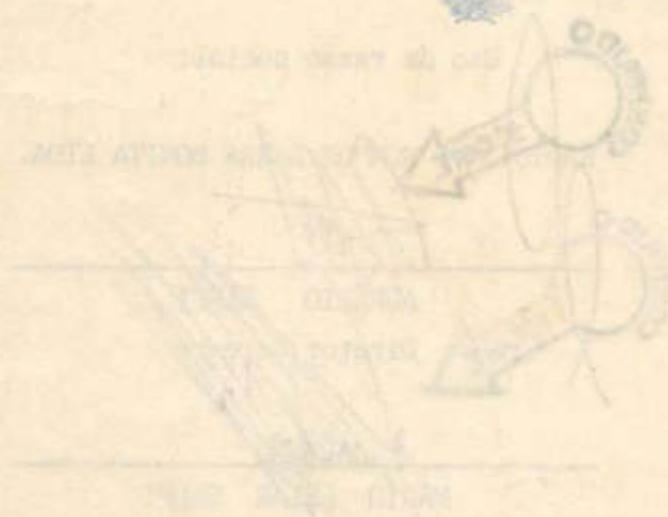
da verdade.

SELOS ESTADUAIS E DA CARTERIA E DAS
SERVENTIAS, RECOLHIDOS P/ VERBA

LUIZ MARIN Escriventes Autorizados
MOACIR GARDINAL TOT. POR ATO CR\$ 2,60

JUDEO - 831.108-76 - 9 MAR 1976
REGISTRADO SOB N°

SACRÉTARIO DA JUSTIÇA, X. FOLY
PRESIDENTE DO CONSELHO DE GOVERNO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE GOVERNO
Oscarvaldo Costa Reis
PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÃO DE NOTA

RECIBIDO A EXCELENCIA MONSENHOR
MIGUEL ANGEL SANTOS
DIA 10 DE MARÇO DE MILHOCHEM
ANOS DE MILHOCHEM

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC N° 49 903 339/0001-97

F1. 02

Únicos sócios de

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.,
com sede na cidade de Barra Bonita, Es-
tado de São Paulo, cujo Contrato Social se encontra devida-
mente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo,
sob nº 831 108, em sessão de 09 de março de 1 976,

RESOLVEM,

de comum acordo, e na melhor forma de
direito, promover a alteração das Cláu-
sulas Terceira e Décima do Contrato Social primitivo, que
passam a ter a seguinte redação para os efeitos, abaixo ce-
lebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá foro e sede na cidade de Barra Bonita, Es-
tado de São Paulo, à Rua Lourenço Antonelli, nº 20, podendo
habilitar-se em quaisquer Editais para exploração e execu-
ção dos Serviços de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Ima-
gens - Televisão, em qualquer parte do Estado e do País, nos
limites fixados pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de
28 de fevereiro de 1 967.

08 FEV 1983

VERGASO SOB N°11.172-1/83



SECRETARIA DA JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO CERTIFICAR QUE A COPIA ANEXADA
É COPIA EXATAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL
Assinado por: *Ruben L. G. da Costa*

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CCC N° 49 903 339/0001-97

AURÉLIO SAFFI

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Stan gherlin, nº 75, portador da Cédula de Identidade RG de nº 3 221 381, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC nº 278 304 118-91;

MARIO CEZAR SAFFI

Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Avenida da Saudade, nº 111, portador da Cédula de Identidade RG de nº 3 742 107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC nº 415 068 398-00;

MARIA HERMINIA GATTO SAFFI

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Stan gherlin, nº 75, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 3 740 504, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC nº 049 703 578-20;

08 FEV 1983

Nº 11.172-1-83

REGISTRO
EXCELENTE
500

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que este instrumento foi registrado
no número e data estando o mesmo assinado
e datado de 08/02/83



José L. P. J.
José L. P. J.
Rubens Abreu - Presidente

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC N° 49 903 339/0001-97

F1. 03

CLÁUSULA DÉCIMA

1.1. O Capital Social de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), fica elevado, neste ato, para Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), representado por 1.800 (um mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma delas, resultante do aproveitamento de:

a - Lucros em Suspensão.....	Cr\$ 160.000,00
b - Reservas de Avaliação	Cr\$ 535,000,00
c - Moeda Corrente Nacional	Cr\$ 1.087.000,00
d - Capital Social integralizado nos termos da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social	Cr\$ 200.000,00
<hr/>	
Cr\$ 1.800.000,00 .	

1.2. O *aumento* de que trata as letras a, b e c do ítem 1.1., retro mencionado, é distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

AURÉLIO SAFFI	Cr\$ 760.000,00
MARIO CEZAR SAFFI	Cr\$ 760.000,00
MARIA HERMINIA GATTO SAFFI	Cr\$ 80.000,00
<hr/>	
Cr\$ 1.600.000,00	

08 FEVEREIRO DE 1983

RECORDE-SE
Nº 1.172-1-83



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTA CERTIFICADA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
REGISTRO N.º 1.172-1-83
SANTOS - SP
08/02/1983

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CCC N° 49 903 339/0001-97

Fl. 04

1.3. Em decorrência do aumento do Capital Social devidamente integralizado em moeda corrente nacional, sua distribuição observa expressamente a mesma proporcionalidade disposta no Contrato Social entre os sócios, a saber:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>Cr\$</u>	<u>VALORES</u>
AURÉLIO SAFFI	855	Cr\$	855.000,00
MARIO CEZAR SAFFI	855	Cr\$	855.000,00
MARIA HERMINIA GATTO SAFFI.	90	Cr\$	90.000,00
TOTAIS	1.800	Cr\$	1.800.000,00

versão

S ÚNICO

De acordo com o Artigo 2º "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor e plenamente todas as demais Cláusulas do Contrato Social original, não modificadas ou derrogadas pela presente alteração.

08 FEV 1983

REGISTRO SOB N° 1.172-1-83

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DECTRÍCIO QUE ESTA DOCUMENTO FOI REGISTRADO
POU NÚMERO 1.172-1-83



28 JUN 1983
J. CO. 23

Subsecretaria de Registro

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC N° 49 903 339/0001-97

F1, 05

E POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Barra Bonita (SP), 03 de janeiro de 1983.

AURELIO SAFFI

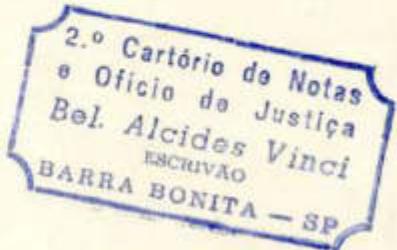
MARIO / CEZAR SAFFI

MARTA HERMINIA GATTO SAFFI

TESTEMUNHAS:

AS PESSOAS S. HERIBALDO ALBELIO
SAFFI, MARIA CEZAR SAFFI, MARIA HERNANIA
CATTO SAFFI, RUY GOMES DA SILVA E
CELSO AUGUSTO BRESSANINI
Barra Bonita 01 FEV 1983
Em testemunho Cláudia Vainy da verdade

**VALORES ESTADUAIS E DA CARTEIRA DAS SERVIÇOS
RECOLHIDOS P/ GUIAS**



RECONHECER NO
TABELIONATO **VEIGA**
R. Libero Badaró, 288 - Lajes - S. Paulo

NOV. 1, 1972 = 1 = 83

O B FEW 1983

ESTADO DA JUSTIÇA - GOIÁS
JUNTAZAMENTAL DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRALIZADA, que serve de instrumento para
obter numero e data e assinatura dos interessados.

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC N° 49.901-222-001-97

ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DE,-RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA

LTDA., com sede e foro jurídico na cidade de BARRA BONITA, Estado de São Paulo, à Rua Lourenço Antonelli, nº 20, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº R31.108, em sessão de 09 de Março de 1.976, posteriormente alterado sob nº 11.172, em sessão de 08 de Fevereiro de 1.983.

R E S O L V E M ,

de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a Segunda Alteração de Contrato Social, para os efeitos legais que é objeto.

II. DE CONVERSÃO DE CAPITAL SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO

- A.- Com fundamento na Medida Provisória nº 032, do Governo Federal, de 15 de Janeiro de 1.989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Janeiro de 1.989, a situação econômica e financeira da Sociedade é adaptada à atual política aplicada pela legislação em vigor, e passa a adotar o CRUZADO NOVO como moeda corrente nacional, acomodando as expressões monetárias de seus resultados, aos valores correspondentes à sistemática da conversão.
- B.- O CAPITAL SOCIAL de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), representado por 1.800 (um mil e oito centas) cotas, no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), é convertido para R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzados novos) representado por 1.800 (mil e oitocentas) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um cruzado novo), e quantificado entre os sócios, como segue:

Attest. [Signature] *lucy rufino*

SÓCIOS	COTAS	Ncz\$-VALORES
AURELIO SAFFI	855	855,00
MARIO CEZAR SAFFI	1.000	1.000,00
MARIA HERMINIA GATTO SAFFI	90	90,00
T O T A I S :	<u>1.800</u>	<u>1.800,00</u>

02.- DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL de Ncz\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzados novos), é elevado, neste ato, para Ncz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos).

CLÁUSULA

O CAPITAL SOCIAL é de Ncz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), representado por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal unitário de Ncz\$ 1,00 (um cruzado novo), integralizado em moeda corrente nacional, com a participação dos sócios, a saber:

SÓCIOS	COTAS	Ncz\$-VALORES
AURELIO SAFFI	2.375	2.375,00
MARIO CEZAR SAFFI	2.375	2.375,00
MARIA HERMINIA GATTO SAFFI	250	250,00
T O T A I S :	<u>5.000</u>	<u>5.000,00</u>

ÚNICO :

A responsabilidade dos sócios, no termos do Artigo 50 "In Fine", do Decreto nº 3.708, de 11 de Janeiro de 1.919, é limitada à totalidade do Capital Social.

03.- DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA

E aditada a Cláusula DECIMA TERCEIRA do Contrato Social primitivo, exigência Governamental, nos termos, a seguir:

Anexo

092808

S U M A R I O
C. G. C.

S U M A L A :

1. Adaptação dos valores monetários do novo.
2. Aumento de Capital Social.

As partes contratantes da presente Alteração de Contrato Social, a seguir nomeadas:

JOSÉ SARTI

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de BARRA BONITA, Estado de São Paulo, à Rue Luiz Stangherlin, nº 75, portador da Cédula de Identidade- RG de nº 3.221.301, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC nº 304.118-91;

MARIA CLARA SARTI

brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de BARRA BONITA, Estado de São Paulo, à Avenida da Saudade, nº 111, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.742.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC nº 415.069-98-0;

MARIA IRMÃ NINA CALVO SARTI

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de BARRA BONITA, Estado de São Paulo, à Rue Luiz Stangherlin, nº 75, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 1.000.004, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC nº 049.703.578-20;

03.- DE EXCLUSÃO DE CLÁUSULA:

...o diretor e seu tradutor e curto Brasil
por critica e sua inconveniente nos cargos somente poderá
ser feita com a missão de ser feita pelo Ministério das
Comunicações.

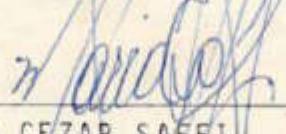
04.- DE DEMAIS CLÁUSULAS

Com exceção daquelas aqui enunciadas, permanecem inalteradas e em vigor, as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, AS
SINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO - CONTRATUAL
EM OS (TRÊS) VIAS DE IGUAL LEGAL PEPANTE
TESTEMUNHAS DE DEI.

SÃO PAULO, 19 de Maio de 1.989


AURELIO SAFFI


MARIO CEZAR SAFFI


MARIA HERMINIA GATTO SAFFI

TESTEMUNHAS:

1. Volnei Trevisanuto Junior

Volnei Trevisanuto Junior, Res. em Barra Bonita -SP, RG N°
18.861.684, CIC N° 096.344.888-97.

2. Domingos M. Ursini Neto

Domingos Miguel Ursini Neto, Res. em Barra Bonita -SP RG N°
18.034.678.14 CIC N° 1026.533.460-955 / pg. 44



JUCESP PROTOCOLO
395896/99-0



SINGULAR

11.11.99

11.11.99

RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N° 49.903.339/0001-97

Os abaixo assinados:

AURÉLIO SAFFI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita-SP, na Rua Luiz Stangherlin, nº 75, portador do RG nº 3.221.381/SSP-SP e CPF sob nº 278.304.118-91;

MÁRIO CEZAR SAFFI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita-SP, na Rua Coronel Virgilio, nº 365, portador do RG nº 3.742.107/SSP-SP e CPF sob nº 415.068.398-00;

MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Barra Bonita-SP, na Rua Luiz Stangherlin, nº 75, portadora do RG nº 3.740.504/SSP-SP e CPF sob nº 049.703.578-20, únicos sócios da empresa: RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA-ME, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 831.108 em 09.03.1976, NIRE sob nº 35.2.0218560-4 e alterações posteriores, Primeira Alteração Contratual sob nº 11.172/83 em 08.02.1983, Segunda Alteração Contratual sob nº 757.672 em 19.06.1989, tem entre si justo e combinado, e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II (SEGUNDA) DA SEGUNDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O capital social da empresa é de Ncz\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados Novos), expressão monetária em 19.05.1989, divididos em 5.000 (Cinco Mil) cotas no valor unitário de Ncz\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo), totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Neste ato os sócios resolvem alterar o capital social da empresa para R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), integralizada na seguinte forma, como segue: integralizado R\$ 2.541,98 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) representado pela reserva de correção monetária do Capital Social, e integralizado R\$ 7.458,02 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) em moeda corrente do país e dividido entre os sócios em partes desiguais.

O capital social fica assim constituído:

AURÉLIO SAFFI	4.500	Cotas	R\$ 4.500,00	45%
MÁRIO CEZAR SAFFI	4.500	Cotas	R\$ 4.500,00	45%
MARIA HERMINIA GATTO SAFFI	<u>1.000</u>	Cotas	<u>R\$ 1.000,00</u>	10%
TOTAL	10.000	Cotas	R\$ 10.000,00	

II - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

III - As demais cláusulas do primitivo contrato social e alterações posteriores, permanecem sem quaisquer modificações.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em Três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barra Bonita, 08 de julho de 1999.

Assinatura dos Sócios

Aurélio Saffi

Mário Cesar Saffi

Maria Herminia Gatto Saffi

Testemunhas

Cleomar Vilela
RG: 12.529.053 (SSP-SP)

Elcio José Martinez Parra
RG: 17.115.125 (SSP-SP)





JUCESP PROTOCOLO

269774/99-3

173

**SINGULAR**

RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME
RE-RATIFICAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N° 49.903.339/0001-97

Os abaixo assinados:

AURÉLIO SAFFI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita-SP, na Rua Luiz Stangherlin, nº 75, portador do RG nº 3.221.381/SSP-SP e CPF sob nº 278.304.118-91;

MÁRIO CEZAR SAFFI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita-SP, na Rua Coronel Virgílio, nº 365, portador do RG nº 3.742.107/SSP-SP e CPF sob nº 415.068.398-00;

MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Barra Bonita-SP, na Rua Luiz Stangherlin, nº 75, portadora do RG nº 3.740.504/SSP-SP e CPF sob nº 049.703.578-20, únicos sócios da empresa: **RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA-ME**, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 831.108 em 09.03.1976, NIRE sob nº. 35.2.0218560-4 e alterações posteriores, Primeira Alteração Contratual sob nº 11.172/83 em 08.02.1983, Segunda Alteração Contratual sob nº 757.672 em 19.06.1990, Terceira Alteração Contratual sob nº 140.488/99-6 em 19.08.1999, tem entre si justo e combinado, e na melhor forma de direito, promover a seguinte re-ratificação:

I - Neste ato efetua-se a retificação da Terceira Alteração Contratual, cláusula I (Primeira), onde constou erroneamente a distribuição do capital social, onde lê-se: O capital social fica assim distribuído:

AURÉLIO SAFFI	4.500	Cotas	R\$ 4.500,00	45%
MÁRIO CEZAR SAFFI	4.500	Cotas	R\$ 4.500,00	45%
MARIA HERMINIA GATTO SAFFI	1.000	Cotas	R\$ 1.000,00	10%
TOTAL	10.000	Cotas	R\$ 10.000,00	

O correto é: O capital social fica assim distribuído:

AURÉLIO SAFFI	4.750	Cotas	R\$ 4.750,00	47,50%
MÁRIO CEZAR SAFFI	4.750	Cotas	R\$ 4.750,00	47,50%
MARIA HERMINIA GATTO SAFFI	500	Cotas	R\$ 500,00	5,00%
TOTAL	10.000	Cotas	R\$ 10.000,00	

II - As demais cláusulas do primitivo contrato social e alterações posteriores, permanecem sem quaisquer modificações.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barra Bonita, 28 de Outubro de 1999.

Assinatura dos Sócios



Aurélio Saffi



Mário Cezar Saffi

Maria Herminia Gatto Saffi

Testemunhas

Cleomar Vilela
RG: 12.529.053 (SSP-SP)

Elcio José Martinez Parra
RG: 17.115.125 (SSP-SP)



RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.- ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N° 49.903.339/0601-97

AURÉLIO SAFFI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Luiz Stangerlin, nº 75 – Centro – Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 3.221.381 - SSP/SP e CPF nº 278.304.118-91; **MÁRIO CEZAR SAFFI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, professor, residente e domiciliado na Rua Coronel Virgílio, nº 365 – Centro – Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 3.742.107 - SSP/SP e CPF nº 415.068.398-00 e **MARIA HERMÍNIA GATTO SAFFI**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua Luiz Stangerlin, nº 75 – Centro – Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 3.740.504 - SSP/SP e CPF nº 049.703.578-20, únicos sócios componentes da Sociedade que nesta praça gira sob a denominação de **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. – ME**, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na Junta Comercial em 09/03/1976, NIRE nº 35202185604, de São Paulo, com última alteração arquivada sob nº 165.289/99-5 em 12.11.1999, **RESOLVEM** alterá-lo e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições: 1) Admitir novo cotista 2) Permitir retirada de sócios, 3) Transferir cotas do capital; 4) Alterar Diretoria; e 5) Consolidar o contrato social, dando nova redação ao mesmo, adrogando, derrogando ou modificando cláusulas contratuais, ou acrescentando outras, a fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes deste instrumento:

CLÁUSULA I - É admitida na Sociedade como sócia cotista **MÁRCIA CRISTINA SAFFI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Luiz Stangerlin, nº 75 – centro - Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 26.288.177-9 - SSP/SP e CPF nº 212.951.028-03.

CLÁUSULA II - Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira a cotista **MARIA HERMÍNIA GATTO SAFFI**, possuidora de 500 (quinhentas) cotas, cedendo e transferindo neste ato, 200 (duzentas) cotas para **MÁRCIA CRISTINA SAFFI**, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e transfere o restante de 300 (trezentas) cotas ao sócio remanescente **AURÉLIO SAFFI**, acima qualificado, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); e **MARIO CEZAR SAFFI**, possuidor de 4.750 (quatro mil, setecentas e cinqüenta) cotas, transfere a totalidade delas para o sócio **AURÉLIO SAFFI**, pelo valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA III - Os sócios cedentes e cessionários declaram estar de acordo com o previsto na cláusula anterior e, recebendo os valores, outorgam-se mútua e recíproca quitação pela cessão, transferência e alienação das cotas do capital social da entidade.

CLÁUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) de cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. AURÉLIO SAFFI	9.800	9.800,00
2. MÁRCIA CRISTINA SAFFI	200	200,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI - Exonera-se do cargo de Diretor-Comercial, o cotista Mário Cesar Saffi, alterando-se em decorrência a Cláusula XIII de primitivo Contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA XIII – Permanece indicação para administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Administrador, o cotista **Aurélio Saffi**, que é eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão."

CLÁUSULA VII - A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, resolvem os cotistas **abrogar**, derrogar, modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao Contrato Social, pelo qual, doravante, passará a se reger a Sociedade e que se fica assim redigido:

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - ME

CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 49.903.339/0001-97

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - ME** e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, ONDAS MÉDIAS (OM), FREQUÊNCIA MODULADA (FM), ONDA TROPICAL (OT) e SONS E IMAGENS (TV), seus serviços afins ou correlato, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade é na Rua Lourenço Antonelli, nº 20 – Colina da Barra – Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17340-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, ficando assim distribuídas entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
AURÉLIO SAFFI	9.800	9.800,00
MÁRCIA CRISTINA SAFFI	200	200,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social encontra-se efetuada pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção das cotas possuídas.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

que, de fato, possa ser considerado que o autor da ação é o mesmo que o autor do ato administrativo, ou seja, que o autor da ação é o autor do ato administrativo. Nesse caso, o autor da ação é o autor do ato administrativo, e não o réu, que é o autor da ação.

Artigo 371 da Constituição Federal

O artigo 371 da Constituição Federal estabelece que a ação direta de consti-

tucional é competência da justiça federal, e que a ação direta de consti-

tucional é competência da justiça federal, e que a ação direta de consti-

tução é competência da justiça federal, e que a ação direta de consti-

tução é competência da justiça federal, e que a ação direta de consti-

tução é competência da justiça federal, e que a ação direta de consti-

tução é competência da justiça federal, e que a ação direta de consti-

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de fréy:ia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes for dada quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos administradores de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Administrador o cotista Aurélio Saffi, que é eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Administrador, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador para a prática de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Administrador, ao procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, caução, aval, ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, o Sócio-Administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após autorização do Poder Público.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio a sociedade não será dissolvida e terá o cônjuge supérstite ou os herdeiros a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, nas condições da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade-fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária, ou concessionária de serviço de radiodifusão, a Sociedade poderá alterar quaisquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXX - O inicio das atividades da Sociedade deu-se em 09/03/1976, data de arquivamento do instrumento primitivo de sua constituição no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 06 (sete) laudas, o qual foi lido e achado conforme, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo indicadas, após o que o levarão a registro e arquivamento no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Barra Bonita, 21 de julho de 2003

AURÉLIO SAFFI

MARIO CEZAR SAFFI

MARIA HENRIETTA BATTO SAFFI

MÁRCIA CRISTINA SAFFI

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - ME

AURÉLIO SAFFI
sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

ELCIO MARTINEZ PARRA
RG/SSP/SP n.º 17.115.125

CLEOMAR VILELLA
RG/SSP/SP n.º 12.529.053



FIRMA NO 11.º CANTORIO DE NOTAS
RJ - Domingos de Morais, 1788

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRA BONITA - SP
BEL. JOÃO BENJAMIN - Tabelião - F. (014) - 641-0229

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Carolina Joffe (2) - Maria Kemi -

302, Joffe, Maria Kemi -

maia gatti joffe - marcelo

luzimara joffe Elcio Vilela

Mariazinha Vilela e Silveira

maria Vilela

Dou 16 - Barra Bonita - SP

340 - Núm. Capital

Em Test

Salvo Pago Paf. Venda 3,50

Valor recebido por: NOME PAF.

JAIR RISATTI - Tabelião - Substituto

ROBLES MANIFESTATO PINCELLO - Subs^o Designado

NANA DOS SANTOS SPONCHIADO - Subs^o Designada

SIRLEY IASBEK BENJAMIM - Subs^o Designado



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP

SIRLEY IASBEK BENJAMIM

Instituído Designado

BARRA BONITA - SP

ECONÔMICO

0097AA00963

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP

SIRLEY IASBEK BENJAMIM

Substituto Designado

BARRA BONITA - SP

ECONÔMICO

0097AA00964

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP

SIRLEY IASBEK BENJAMIM

Substituto Designado

BARRA BONITA - SP

ECONÔMICO

0097AA002035

RÁDIO NOVO SGM DE BARRA BONITA LTDA.- ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N° 49.903.339/0001-97

AURÉLIO SAFFI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, residente e domiciliado na Rua Luiz Stangherlin, nº 75 – Centro – Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 3.221.381 - SSP/SP e CPF nº 278.304.118-91; e

MÁRCIA CRISTINA SAFFI, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliada, atualmente, na Rua Antenor Balsi, nº 181 – Vila Narcisa - Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 26.288.177-9 - SSP/SP e CPF nº 212.951.028-03, únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação de **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. – ME**, com sede na Rua Lourenço Antonelli, nº 20 – Colina da Barra – Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17340-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial em 09/03/1976, NIRE nº 35202185604, de São Paulo, com última alteração arquivada sob nº 293.631/04-9 em 27.07.2004, **RESOLVEM** alterá-lo apenas quanto ao nome da sócia cotista, mediante a cláusula seguinte deste instrumento:

CLÁUSULA I – Tendo vista seu casamento, fica alterado o nome da sócia cotista para **MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Advogada, residente e domiciliada na Rua Antenor Balsi, nº 181- Vila Narcisa - Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 26.288.177-9 - SSP/SP e CPF nº 212.951.028-03.

CLÁUSULA II – As demais cláusulas do contrato social consolidado permanecem inalteradas e sem qualquer modificação.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi lido e achado conforme, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo indicadas, após o que o levarão a registro e arquivamento na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Barra Bonita, 29 de agosto de 2011



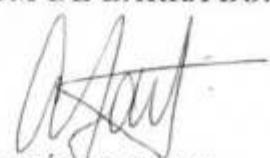
AURELIO SAFFI



MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI

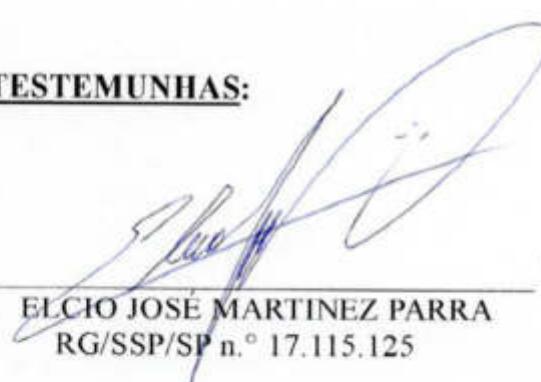
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA

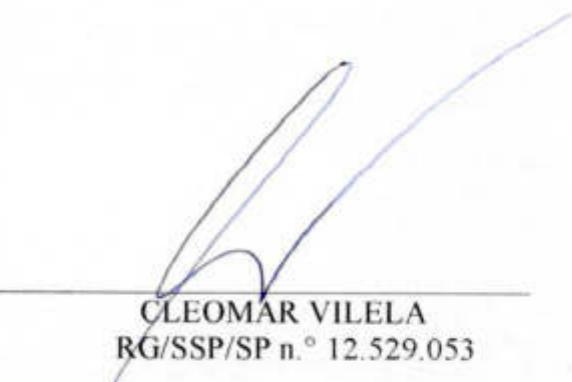


AURELIO SAFFI
sócio-administrador

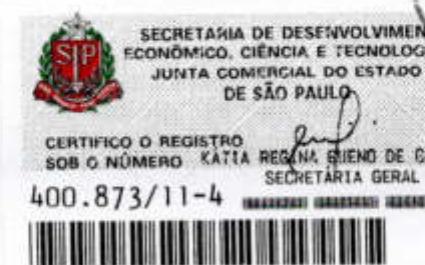
TESTEMUNHAS:



ELCIO JOSÉ MARTINEZ PARRA
RG/SSP/SP n.º 17.115.125



CLEOMAR VILELA
RG/SSP/SP n.º 12.529.053



RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 49.903.339/0001-97 - NIRE nº 35202185604

Os abaixo assinados:

AURÉLIO SAFFI, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Rua Luiz Stangherlin, nº 75, Centro, Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 3.221.381-5 - SSP/SP e CPF nº 278.304.118-91; e

MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Advogada, residente e domiciliada, na Rua Antenor Balsi, nº 181, Vila Narcisa - Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 26.288.177-9 - SSP/SP e CPF nº 212.951.028-03, únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação de **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - ME**, com sede na Rua Lourenço Antonelli, nº 20, Colina da Barra, Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17340-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE nº 35202185604 em 09/03/1976; Primeira Alteração Contratual registrada sob nº 11.172/83 em 08/02/1983; Segunda Alteração Contratual registrada sob nº 757.672 em 06/07/1999; Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 140.488/99-6 em 19/08/1999; Ratificação da Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 165.289/99-5 em 12/11/1999; Quarta Alteração Contratual registrada sob nº 293.631/04-9 em 27/07/2004; e com a Quinta Alteração Contratual registrada sob nº 400.873/11-4 em 04/10/2011. RESOLVEM alterá-lo e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, estando assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$
AURÉLIO SAFFI	9.800	9.800,00
MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI	200	200,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULAS II - Neste ato, por força da ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE MARIA HERMÍNIA GATTO SAFFI, COM CESSÃO, HERANÇA E ADJUDICAÇÃO, de 06/03/2014, Livro de Notas nº 214, Páginas 113/120, do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Barra Bonita-SP, as 9.800 cotas do capital social da empresa Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda. - ME, pertencentes ao sócio **AURÉLIO SAFFI**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Rua Luiz Stangherlin, nº 75, Centro, Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 3.221.381-5 - SSP/SP e CPF nº 278.304.118-91, que era casado no regime de comunhão universal de bens com a falecida Maria Hermínia Gatto Saffi, foram partilhadas da seguinte forma:

A – Aurélio Saffi retro qualificado, na condição de viúvo meieiro passa a ser detentor de 50% das cotas que lhe pertenciam, equivalente a 4.900 (quatro mil e novecentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 4.900,00;

B - a sócia remanescente **MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI**, qualificada no inventário como herdeira, recebe por transferência da herança 2.450 (duas mil, quatrocentos e cinquenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, no valor de R\$ 2.450,00; e,

C - o herdeiro **AURÉLIO SAFFI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/02/1974, advogado, residente e domiciliado na Rua Luiz Stangerlin, nº 75, Centro, Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, carteira de identidade nº 22.010.073 - SSP/SP e CPF nº 212.951.048-57, que é admitido como sócio, recebe por transferência como herança 2.450 (duas mil, quatrocentos e cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 2.450,00.

CLÁUSULA III – Em consequência o Capital Social da Empresa fica assim distribuído:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$
AURÉLIO SAFFI	4.900,00	4.900,00
MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI	2.650,00	2.650,00
AURÉLIO SAFFI JÚNIOR	2.450,00	2.450,00
TOTAL	10.000,00	10.000,00

CLÁUSULA IV - Ainda, neste mesmo ato, a sócia **MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI** acima qualificada, detentora de 2.650 (duas mil, seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), cede e transfere neste ato 100 (cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o sócio **AURÉLIO SAFFI** acima qualificado e cede e transfere neste ato 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o novo sócio **AURÉLIO SAFFI JÚNIOR** acima qualificado, sendo que a sócia cedente recebe os valores retro indicados em dinheiro e outorga plena quitação aos cessionários pela cessão e transferência das cotas.

CLÁUSULA V – Diante das transferências efetivadas anteriormente neste instrumento, o Capital Social da empresa fica assim distribuído, considerando-se que as cotas estão totalmente integralizadas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$
AURÉLIO SAFFI	5.000,00	5.000,00
MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI	2.500,00	2.500,00
AURÉLIO SAFFI JÚNIOR	2.500,00	2.500,00
TOTAL	10.000,00	10.000,00

CLÁUSULA VI – Permanece indicado para Administrar a sociedade, no cargo de Sócio Administrador, o Sócio **AURÉLIO SAFFI**, que é eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VII – A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, resolvem os cotistas "ad rogar", derrogar, modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao Contrato Social que doravante passará a reger a Sociedade e que fica assim redigido:

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - ME
CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 49.903.339/0001-97 - NIRE nº 3520218564

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - ME** e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, ONDAS MÉDIAS (OM), FREQUÊNCIA MODULADA (FM), ONDA TROPICAL (OT) e SONS E IMAGENS (TV), seus

serviços afins ou correlato, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade é na Rua Lourenço Antonelli, nº 20, Colina da Barra, Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17340-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os cotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$
AURÉLIO SAFFI	5.000,00	5.000,00
MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI	2.500,00	2.500,00
AURÉLIO SAFFI JUNIOR	2.500,00	2.500,00
TOTAL	10.000,00	10.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social encontra-se efetuada pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII - As quotas representativas do capital social são incacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais cabe a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente nominalmente a brasileiros;

16.10.14

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente por brasileiros, ou constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redator, locutor e encarregado das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes for dada quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete **in solidum** ou cada um *de per si*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos administradores de Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para administrar a Sociedade, no cargo de Sócio Administrador o cotista AURÉLIO SAFFI que é eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio Administrador, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador para a prática de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio Administrador, ao procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como o nome da Sociedade, prestar fiança, caução, aval, ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de "pró-labore" o Sócio Administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

11/09/2019

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Declarado este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização do Poder Público.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio a sociedade não será dissolvida e terá o cônjuge supérstite ou os herdeiros a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenham a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, nas condições da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos do interessado.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade fim.

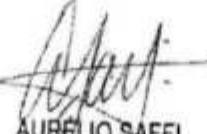
CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária, ou concessionária de serviço de radiodifusão, a Sociedade poderá alterar quaisquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade deu-se em 09/03/1976, data de arquivamento do instrumento primitivo de sua constituição no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 06 (seis) laudas, o qual foi lido e achado conforme, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo indicadas, após o que o levarão a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Barra Bonita/SP, 3 de Julho de 2014


AURELIO SAFFI


MÁRCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI

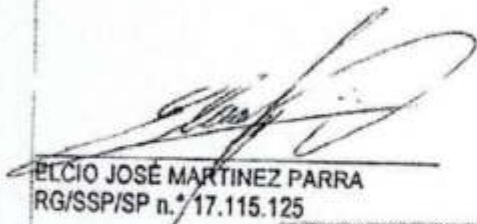

AURÉLIO SAFFI JÚNIOR

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

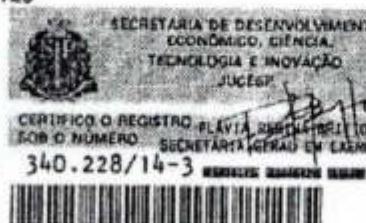
RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.- ME


AURELIO SAFFI
sócio administrador

TESTEMUNHAS:


ELCIO JOSÉ MARTINEZ PARRA
RG/SSP/SP n.º 17.115.125


CLEOMAR VILELA
RG/SSP/SP n.º 12.529.053





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - M.E.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202185604	09/03/1976	17/04/2019 16:49:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/03/1976	49.903.339/0001-97	

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LOURENCO ANTONELLI		NÚMERO: 20
BAIRRO:		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 99999-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
AURELIO SAFFI JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 212.951.048-57, RG/RNE: 22010073 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00	
AURELIO SAFFI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 278.304.118-91, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 212.951.028-03, RESIDENTE À RUA ANTENOR BALSI, 181, VILA NARCISA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00	

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 140.488/99-6 SESSÃO: 19/08/1999

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3221381 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 049.703.578-20, RG/RNE: 3740504 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIO CEZAR SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 415.068.398-00, RG/RNE: 3742107 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL VIRGILIO, 365, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 49.903.339/0001-97

NUM.DOC: 165.289/99-5 SESSÃO: 12/11/1999

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3221381, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 049.703.578-20, RG/RNE: 3740504 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIO CEZAR SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 415.068.398-00, RG/RNE: 3742107 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL VIRGILIO, 365, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.750,00.

NUM.DOC: 293.631/04-9 SESSÃO: 27/07/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3.221.381 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 049.703.578-20, RG/RNE: 3.740.504 - SP, RESIDENTE À LUIZ LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIO CEZAR SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 415.068.398-00, RG/RNE: 3.742.107 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL VIRGILIO, 365, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO MARCIA CRISTINA SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.028-03, RG/RNE: 26.288.177-9 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

NUM.DOC: 400.873/11-4 SESSÃO: 04/10/2011

REMANESCENTE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3.221.381 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.028-03, RG/RNE: 26.288.177-9 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONOR BALSI, 181, VILA NARCISA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

NUM.DOC: 340.228/14-3 SESSÃO: 16/09/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.028-03, RESIDENTE À RUA ANTENOR BALSI, 181, VILA NARCISA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO AURELIO SAFFI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.048-57, RG/RNE: 22010073 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202185604

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2019



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para IVETE DIAS DA SILVA : 11867939886. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 115877139, quarta-feira, 17 de abril de 2019 às 16:49:42.

BALANÇO PATRIMONIAL

0111 RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME

CNPJ: 49.903.339/0001-97

FOLHA: 000001

ENCERRADO EM: 31/12/2018

ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
DISPONIVEL	OBRIGACOES TRABALHISTAS/ENC.SOCIAIS
CAIXA GERAL	FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS
Caixa	Salarios e Ordenados a Pagar 10.207,78 C
APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IM	Férias a Pagar 7.546,40 C
Aplic. - Banco do Brasil SA	FOLHA DE AUTONOMOS
Aplic. - Banco do Brasil SA - CDB	Autonomos a Pagar 712,00 C
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR
CLIENTES A RECEBER	Pro-Labore a Pagar 1.023,50 C
Cientes a Receber	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
ATIVO NÃO CIRCULANTE	INSS a Recolher 1.129,93 C
IMOBILIZADO	FGTS a Recolher 1.358,26 C
MOVEIS, UTENCIOS E INSTALACOES	OBRIGACOES TRIBUTARIAS A RECOLHER
Moveis e Utensilios	IMPOSTOS/CONTRIB. RETIDOS A RECOLHER
Equipamentos de Informatica	ISS - Retido a Recolher 3,17 C
(-) DEPR.ACUM.MOVEIS, UTENCI E INST	SISTEMA INTEGR.PGTO IMP/CONTRIB.A
(-) Depr.Acum. Moveis e Utensilios	SIMPLES Nacional a Recolher 1.506,90 C
(-) Depr.Acum. Equipamento Informatica	CONTAS A PAGAR / CREDORES DIVERSOS
VEICULOS AUTOMOTORES	CREDORES DIVERSOS
Veiculos	Unimed Regional Jau-Cooper. Trab. Medic 185,97 C
(-) DEPR.ACUM.VEICULOS AUTOMOTOR	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO
(-) Depr. Acum. Veiculos	EXIGIVEL A LONGO PRAZO
	EMPREST. E FINANC.BANCARIOS A L. PR
	Empres/Fin.L.Pzo - Banco do Brasil SA 2.553,26 C
	PATRIMONIO LÍQUIDO
	CAPITAL
	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO P
	Capital Social 10.000,00 C
	LUCROS OU PREJUIZOS
	LUCROS ACUMULADOS/SALDO DISP
	Lucros Acumulados 89.456,91 C
TOTAL DO ATIVO.....	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO 125.724,08 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2018 conforme documentação apresentada.
 Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contábil, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que,
 reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos, por esta Empresa.

AURELIO SAFFI
 FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
 RG: 3.221.381 SSP/SP
 CPF: 278.304.118-91

ELCIO JOSE MARTINEZ PARRA
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 100.637.398-52
 CT/CRC: 1SP158059/O-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0111 RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME

CNPJ: 49.903.339/0001-97

FOLHA: 000002

ENCERRADO EM: 31/12/2018

3 - RECEITAS E DEDUÇÕES**3.1 - RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES****3.1.01 - RECEITA BRUTA REVENDA/VENDAS E SERVIÇOS****3.1.01.020 - RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1.01.020.00020 - Receita Prestação Serviços Comu

317.179,92 C

RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

317.179,92 C

3.1.10 - (-) DEDUÇÕES VENDA/REVENDA/SERVIÇO REC.**3.1.10.090 - (-) SISTEMA INTEG.IMPOSTOS E CONTRIBUIC.**

3.1.10.090.00001 - (-) Simples- Sistem.Integ.Imp.C

17.723,65 D

(-) SISTEMA INTEG.IMPOSTOS E CONTRIBUIC.

17.723,65 D

3.1.15 - RECEITAS FINANCEIRAS**3.1.15.010 - GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1.15.010.00001 - Rendimentos com Aplic. Financei

1.491,58 C

GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1.491,58 C

3.1.25 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**3.1.25.030 - DEMAIS RECEITAS OPERACIONAIS**

3.1.25.030.00001 - Brindes e Bonificações Recebida

54,25 C

DEMAIS RECEITAS OPERACIONAIS

54,25 C

Total de RECEITAS E DEDUÇÕES

301.002,10 C

(=) RECEITA LÍQUIDA

301.002,10 C

(=) LUCRO BRUTO

301.002,10 C

5 - DESPESAS GERAIS**5.1 - DESPESAS GERAIS****5.1.01 - DESPESAS OPERACIONAIS****5.1.01.001 - DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS**

5.1.01.001.00001 - Salários e Ordenados

135.002,62 D

5.1.01.001.00010 - Férias

16.349,21 D

5.1.01.001.00020 - 13. Salário

11.946,70 D

5.1.01.001.00050 - FGTS

16.181,85 D

DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

179.480,38 D

5.1.01.010 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

5.1.01.010.00001 - Serviços Prestados Por P. Físic

9.600,00 D

5.1.01.010.00010 - Serviços Prestados Por P. Juríd

7.934,66 D

SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

17.534,66 D

5.1.01.050 - ENCARGOS DE...

5.1.01.050.00001 - Despesas com Depreciação

7.998,74 D

ENCARGOS DE...

7.998,74 D

5.1.01.060 - DESPESAS FINANCEIRAS

5.1.01.060.00001 - Despesas Bancárias Diversas

1.966,71 D

5.1.01.060.00030 - Encargos s/ Financ. Emprest. Ba

18,98 D

DESPESAS FINANCEIRAS

1.985,69 D

5.1.01.070 - DESPESAS GERAIS

5.1.01.070.00010 - Despesas com Água e Esgoto

1.238,36 D

5.1.01.070.00020 - Despesas com Energia Elétrica

17.749,87 D

5.1.01.070.00070 - Despesas com Brindes/Amostra Gr

54,25 D

5.1.01.070.00180 - Despesas c/ Materiais de Consum

75,15 D

5.1.01.070.00210 - Despesas com Telefone e Comunic

4.620,72 D

5.1.01.070.00235 - Despesas com Serviços Diversos

400,61 D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0111 RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME

CNPJ: 49.903.339/0001-97

FOLHA: 000003

ENCERRADO EM: 31/12/2018

DESPESAS GERAIS 24.138,96 D

5.1.01.080 - DESPESAS TRIBUTARIAS

5.1.01.080.00090 - Despesas com Impostos e Taxas 2.505,35 D

DESPESAS TRIBUTARIAS 2.505,35 D

5.1.05 - DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

5.1.05.001 - DESPESAS TRABALH. E ENCARGOS SOCIAIS

5.1.05.001.00001 - Retirada Pro-Labore 13.800,00 D

DESPESAS TRABALH. E ENCARGOS SOCIAIS 13.800,00 D

Total de DESPESAS GERAIS 247.443,78 D

(=) LUCRO OPERACIONAL 53.558,32 C

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

(=) LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES 53.558,32 C

Provisão de Impostos:

Participações e Contribuições:

(=) Total do LUCRO do Período: 53.558,32 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2018 conforme documentação apresentada.
 Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contábil, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos, por esta Empresa.

AURELIO SAFFI
 FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
 RG: 3.221.381 SSP/SP
 CPF: 278.304.118-91

ELEICO-JOSE MARTINEZ PARRA
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 100.637.398-52
 CT/CRC: 1SP158059/O-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 2120741

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/03/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA., CNPJ: 49.903.339/0001-97, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2019.

PEDIDO N°:

1138452





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.903.339/0001-97	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/1980
NOME EMPRESARIAL RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO 89 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOURENCO ANTONELLI		NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 17.340-000	BAIRRO/DISTRITO COLINA DA BARRA	MUNICÍPIO BARRA BONITA	
		UF SP	
ENDERECO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIO89FM.COM		TELEFONE (14) 3641-1919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/03/2019 às 11:05:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA
CNPJ: 49.903.339/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:59 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **F652.613E.63AD.1929**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 49.903.339/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19030032987-20
Data e hora da emissão 12/03/2019 08:08:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

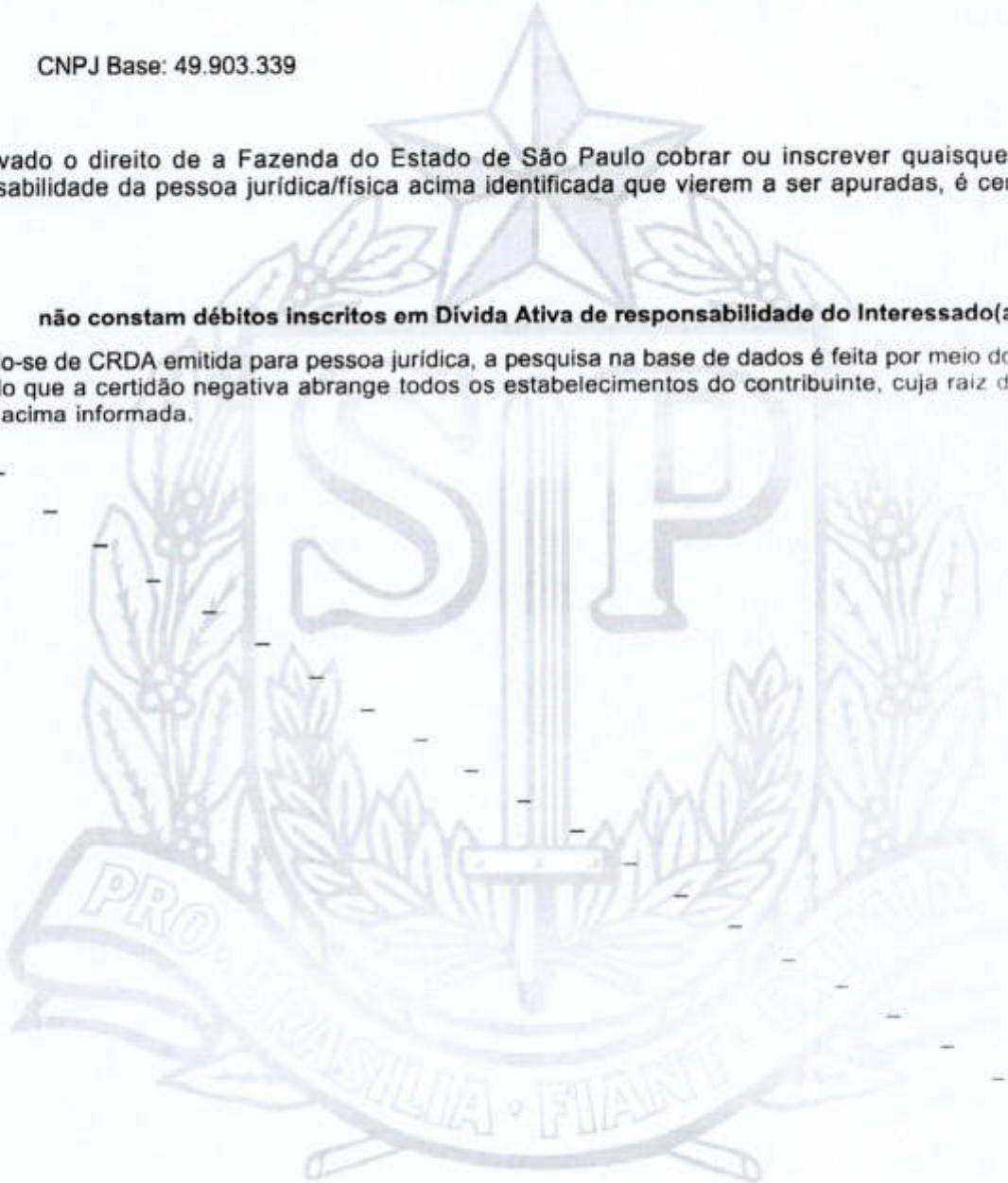
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.903.339

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 21625366

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/03/2019 08:04:34

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos
PCA NHONHO DE SALLES, 1130 - CENTRO - BARRA BONITA/SP - Fone:(14) 36044000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 2018/00000101

DATA DE EMISSÃO: 28/11/2018

CHAVE DE SEGURANÇA N/ 9SPR-3W9W-2E5B-5F0B-1B1B

Contribuinte		
Nome/Razão Social RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME		
CPF/CNPJ 49.903.339/0001-97	Inscrição Municipal 5.4.0191	Inscrição Estadual
Endereço RUA LOURENCO ANTONELLI, 20	Bairro COLINA DA BARRA	
Cidade/UF BARRA BONITA / SP	CEP 17340-000	Fone (14) 3641-1919
Referência TRIBUTOS GERAIS		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

De acordo com os apontamentos constantes no Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos, que verificando o cadastro mobiliário e imobiliário, foi constatado que a empresa supracitada não possui débitos com os cofres municipais até a presente data.

Verificação de autenticidade através da chave de segurança, no endereço:

<http://www.webfiscotecnologia.com.br/portalservicos/cndmobaut.php>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade: 27/05/2019

BARRA BONITA, 28 de Novembro de 2018.

BOA TARDE
Teresa Dias da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME**
CNPJ: **49.903.339/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:14 do dia 17/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49903339/0001-97

Razão Social: RADIO NOVO SOM BARRA BONITA LTDA REMAG

Nome Fantasia: RADIO NOVO SOM

Endereço: RUA LOURENCO ANTONELLI 20 / COLINA DA BARRA /
BARRA BONITA / SP / 17340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2019 a 11/04/2019

Certificação Número: 2019031302285816227660

Informação obtida em 20/03/2019, às 11:25:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 49.903.339/0001-97

Certidão nº: 168961890/2019

Expedição: 12/03/2019, às 08:19:36

Validade: 07/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.903.339/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
Coordenação -Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE DECLARAÇÕES CONFORME DECRETO N. 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.018541/2019-23 E 01250.039249/2018-63 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.903.339/0001-97, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Barra Bonita-SP, *com vistas à completa instrução do Processo em referência (01250.018541/2019-23)*, vem encaminhar a documentação relacionada abaixo, *de acordo com o Art. 113 do Decreto de Radiodifusão nº 52.795 de 1963, alterado pelo Decreto 10.775 de 23 de Agosto de 2021*, publicado no DOU de 24/08/2021, conforme segue:

- Declarações (estabelecidas no Decreto 10.775 de 23 de Agosto de 2021);
- Certidão Simplificada (Demonstrando o Quadro Societário/Diretivo atual);
- Comprovante de Nacionalidade dos Sócios e Dirigentes;

Dessa forma, solicitamos o deferimento do pedido de renovação de outorga.

Barra Bonita-SP, 27 de Setembro de 2021.



Aurélio Saffi
Sócio-Administrador

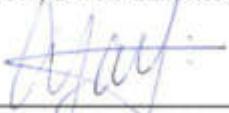
DECLARAÇÕES

Eu, Aurélio Saffi, inscrito no **CPF** sob o nº **278.304.118-91**, na qualidade de representante legal da **Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.ME**, inscrita no **CNPJ** nº **49.903.339/0001-97**, com vistas à instrução do pedido de Renovação de Outorga (Processo nº 01250.018541/2019-23), **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) a Pessoa Jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras Pessoas Jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras Pessoas Jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) Nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a Pessoa Jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII, do **caput** do art. 7º da Constituição;
- f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) Nenhum dos Sócios ou Dirigentes da Pessoa Jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I, do **caput**, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- h) a Pessoa Jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante, que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviços de telecomunicações por interesse coletivo, nos termos da Lei 12.485 de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis

Barra Bonita-SP, 24 de Setembro de 2021.


Aurélio Saffi
Sócio-Administrador



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA. - M.E.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202185604	09/03/1976	27/09/2021 09:07:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/03/1976	49.903.339/0001-97	

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LOURENCO ANTONELLI		NÚMERO: 20
BAIRRO:		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 99999-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
AURELIO SAFFI JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 212.951.048-57, RG/RNE: 22010073 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00	
AURELIO SAFFI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 278.304.118-91, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 212.951.028-03, RESIDENTE À RUA ANTENOR BALSI, 181, VILA NARCISA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00	

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 140.488/99-6 SESSÃO: 19/08/1999

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3221381 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 049.703.578-20, RG/RNE: 3740504 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIO CEZAR SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 415.068.398-00, RG/RNE: 3742107 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL VIRGILIO, 365, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 49.903.339/0001-97

NUM.DOC: 165.289/99-5 SESSÃO: 12/11/1999

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3221381, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 049.703.578-20, RG/RNE: 3740504 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIO CEZAR SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 415.068.398-00, RG/RNE: 3742107 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL VIRGILIO, 365, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.750,00.

NUM.DOC: 293.631/04-9 SESSÃO: 27/07/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3.221.381 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA HERMINIA GATTO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 049.703.578-20, RG/RNE: 3.740.504 - SP, RESIDENTE À LUIZ LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIO CEZAR SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 415.068.398-00, RG/RNE: 3.742.107 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL VIRGILIO, 365, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO MARCIA CRISTINA SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.028-03, RG/RNE: 26.288.177-9 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

NUM.DOC: 400.873/11-4 SESSÃO: 04/10/2011

REMANESCENTE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RG/RNE: 3.221.381 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.028-03, RG/RNE: 26.288.177-9 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONOR BALSI, 181, VILA NARCISA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

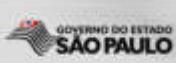
NUM.DOC: 340.228/14-3 SESSÃO: 16/09/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AURELIO SAFFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.304.118-91, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.028-03, RESIDENTE À RUA ANTENOR BALSI, 181, VILA NARCISA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO AURELIO SAFFI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 212.951.048-57, RG/RNE: 22010073 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ STANGHERLIN, 75, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202185604
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/09/2021



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 159430271, segunda-feira, 27 de setembro de 2021 às 09:07:21.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBELTON DAUVIN"

NOME

AURELIO SAFFI



FILHO DE:
CEZAR SAFFI

TEREZA BATTAGOLA SAFFI

DATA NASCIMENTO: 30/09/1944 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP
FATOR RH: 8 NATURALIDADE: BARRA BONITA - SP
OBSEVAÇÃO:

49375534

ASSINATURA DO DELEGADO

8878-1

LEI N° 7.110, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 278304118/91

DRE:

REGISTRO GERAL: 3.221.381-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/09/2019

REGISTRO CIVIL:
BARIRI - SP BARIRI CC:LV.840 /FLS.62 /NP07184

T. ELEITOR
000066133630175

CTPS:

SÉRIE:

UF:

RIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL
0000024057 QAB:

CERT. MILITAR

CHN:
00000833588280

CRS:

Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSINATURA DO DELEGADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLIGRÁFICO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

AURELIO SAFFI JUNIOR

E

FERNANDA MARIA PÉRICO

MATRÍCULA

117002.01.55.2017.3.00003.077.0000195-17

NOME, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO E FILIAÇÃO

AURELIO SAFFI JUNIOR, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 212.951.048-57, solteiro, nascido no dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro (16/02/1974), natural de Jaú, Estado de São Paulo, filho de AURELIO SAFFI e de MARIA HERMINIA GATTO SAFFI.-.-.

FERNANDA MARIA PÉRICO, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o nº 308.190.478-13, solteira, nascida no dia catorze de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (14/10/1982), natural de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, filha de FRANCISCO PÉRICO e de MARIA JOSÉ MAGOSO PÉRICO.-.-.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO)

dezessete de outubro de dois mil e dezessete

DIA

MÊS

ANO

17

10

2017

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

A contraente passou a assinar FERNANDA MARIA PÉRICO SAFFI.

O contraente continuou a assinar AURELIO SAFFI JUNIOR.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Casamento realizado em catorze de outubro de dois mil e dezessete// (Reg. lavrado no Lv. B-AUX-3, fls. 77-F, nº 195, aos 17/10/2017) ---. Nada mais me cumpria certificar---

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Igaraçu do Tietê, 17 de Outubro de 2017.

RICARDO ALESSANDRO NEGRELLI - Oficial Substituto

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
RICARDO ALESSANDRO NEGRELLI
Substituto - CPF 258.446.618-00
IGARAÇU DO TIETÊ - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
Igaraçu do Tietê - Estado de São Paulo,
Rua Joaquim Cardia, 281 Novo Igaraçu
C.E.P. 17350000 - TEL. (14) 3644-1733
EMAIL: igaracudotietel@carpenap.org.br
ARY ARRUDA JUNIOR - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: ANTONIO CARLOS FIDALGO

11700-2 - AA 0000006443
11700-2-066601-067000-0417



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
CRISTIANO STEFANELLI
e
MARCIA CRISTINA SAFFI

MATRÍCULA:
115964.01.55.2009.2.00026.251.0006917-19

NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO

CRISTIANO STEFANELLI, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo, Capital, nascido no dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e tres (16/01/1973), filho de APARECIDO STEFANELLI e de ESTELA FEDATO STEFANELLI.
MARCIA CRISTINA SAFFI, brasileira, solteira, natural de Jaú, Estado de São Paulo, nascida no dia dez de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (10/12/1976), filha de AURELIO SAFFI e de MARIA HERMINIA GATTO SAFFI.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO) DIA MES ANO
vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove 24 01 2009

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR

A contraente passou a assinar MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI.
O contraente passou a assinar CRISTIANO STEFANELLI (o mesmo nome de solteiro).

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barra Bonita, 19 de dezembro de 2013

DANIEL DIAS CRUZ
Escrevente

OFICIAL 19,30 IPESP 3,85 TOTAL 23,15
Dig: fbo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Barra Bonita
Estado de São Paulo
Rua Irmão Color Bombonatti, 60 - Centro
CEP: 17.340-000 Fone/Fax (14)3641-1010
Michell Azem Rachid
Oficial de Registro

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Daniel Dias Cruz
ESCREVENTE
CEP 17340-000-BARRA BONITA-SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGAS
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.018541/2019-23.- RENOVAÇÃO DE OUTORGA
ASSUNTO: COMPLEMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.903.339/0001-97, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, Canal 206, por seu representante legal infra-assinado, vem apresentar em anexo a documentação abaixo relacionada, para a completa instrução do **Processo de Renovação de Outorga nº 01250.018541/2019-23**, em trâmite nesta Pasta Ministerial, conforme segue:

- Declaração de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (com comprovante de registro);
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ;
- Certidão Negativa de débitos da Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de débitos de Fistel;
- Certidão Negativa de débitos de FGTS;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- Licença de Funcionamento da Estação;
- Autorização de Uso de Radiofrequência.

Estando cumpridas todas as exigências legais, requer que seja deferida a **Renovação da Outorga por novo período**.

Nestes Termos,
P. e E. Deferimento.
Barra Bonita, 1 de julho de 2021



Aurélio Saffi
Sócio-Administrador

DECLARAÇÃO

Eu, **AURÉLIO SAFFI**, inscrito no **CPF/MF** sob nº **278.304.118-91**, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA-ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **49.903.339/0001-97**, com vistas à instrução do Processo de Renovação de Outorga junto ao Ministério das Comunicações, nº **01250.039249/2018-63**, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

"A Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/63."

Barra Bonita-SP, 16 de Junho de 2021



Aurélio Saffi
Sócio-Administrador

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário Geral

Número de ordem: 000001

O presente Livro Diário Geral possui 000142 páginas numeradas do nº 1 ao nº 142 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome Empresarial: **RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME**

Município: **BARRA BONITA**

Registro na Jucesp - Nire: **35202185604**

Data do arquivamento dos atos constitutivos: **09/03/1976**

CNPJ: **49.903.339/0001-97**

BARRA BONITA, 01 de Janeiro de 2020



AURELIO SAPEI

Função/cargo: SOCIO ADMINISTRADOR



ELCIO JOSE MARTINEZ PARRA

Função/cargo: CONTADOR

CRC/SP nº: 1SP1580059/O-9



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
BARRA BONITA - SP

Rua Irio Color Bombaroli, 81 - Centro
CEP: 17340-000 - Fone (14) 3641-1010

Declaro serem exatos os termos de abertura e de encerramento do
presente Livro da empresa: **RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME**
Registrada na JUCESP sob nº **35202185604**

Especiei Diário Geral, por mim autenticados e registrados
no Livro de protocolo nº 4, folha 65 sob nº 379/2021
Barra Bonita, 29/04/2021 Nichelli Azem Rachid



Nichelli Azem Rachid
(ficial)

ESCRITÓRIO BARRA BONITA DE CONTABILIDADE SOCIEDADE

BALANÇO PATRIMONIAL

0111 RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME

CNPJ: 49.903.339/0001-97

NIRE: 35202185604

Data de Registro: 09/03/1976

PÁGINA: 000135

ENCERRADO EM: 31/12/2020

ATIVO	299.020,98 D	PASSIVO	299.020,98 C
ATIVO CIRCULANTE	200.328,06 D	PASSIVO CIRCULANTE	26.392,11 C
DISPONIVEL	192.857,43 D	FORNECEDORES - EXIGÍVEL C. PRAZO	131,51 C
CAIXA GERAL	26.513,39 D	FORNECEDORES - C/ CORRENTE - C.PZO	131,51 C
Caixa	26.513,39 D	Fornecedores a Pagar Curto Prazo	131,51 C
APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IM	166.344,04 D	OBRIGACOES TRABALHISTAS/ENC.SOCIAI	24.335,07 C
Aplic - Banco do Brasil SA	64.497,84 D	FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGAD	21.422,55 C
Aplic - Banco do Brasil SA - CDB	101.846,20 D	Salarios e Orderados a Pagar	7.612,75 C
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.470,63 D	Férias a Pagar	13.809,80 C
CLIENTES A RECEBER	7.470,63 D	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR	1.068,00 C
Cientes a Receber	7.470,63 D	Pro-Labore a Pagar	1.068,00 C
ATIVO NÃO CIRCULANTE	98.692,92 D	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.842,52 C
IMOBILIZADO	98.692,92 D	INSS a Recolher	850,88 C
MOVEIS, UTENCILIOS E INSTALACOES	82.848,81 D	FGTS a Recolher	991,64 C
Moveis e Utensilios	34.363,72 D	OBRIGACOES TRIBUTARIAS A RECOLHER	1.727,10 C
Equipamentos de informatica	48.484,89 D	IMPOSTOS/CONTRIB. RETIDOS A RECOL	4,01 C
(-) DEPR ACUM MOVEIS, UTENCILE INS	61.062,85 C	ISS - Retido a Recolher	4,01 C
(-) Depr.Acum. Moveis e Utensilios	31.901,00 C	SISTEMA INTEGR.PGTO IMP/CONTRIB.A	1.723,09 C
(-) Depr.Acum. Equipamento Informatica	29.161,85 C	SIMPLES Nacional a Recolher	1.723,09 C
VEICULOS AUTOMOTORES	51.826,80 D	CONTAS A PAGAR / CREDORES DIVERSOS	2.200,43 C
Veiculos	51.826,80 D	CREDORES DIVERSOS	2.200,43 C
(-) DEPR.ACUM VEICULOS AUTOMOTOR	46.919,84 C	Unimed Regional Jau-Cooper. Trab. Medic	2.200,43 C
(-) Depr. Acum. Veiculos	46.919,84 C	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	102.000,00 C
OUTRAS IMOBILIZACOES	72.000,00 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	102.000,00 C
Direitos em Regime Comodato	72.000,00 D	EMPREST. E FINANC.BANCARIOS A L. PR	30.000,00 C
		Financiamento a Longo Prazo	30.000,00 C
		OUTRAS OBRIGACOES EXIGIVEIS A L. PR	72.000,00 C
		Obrigacoes em Regime Comodato	72.000,00 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	168.628,87 C
		CAPITAL	10.000,00 C
		CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO P	10.000,00 C
		Capital Social	10.000,00 C
		LUCROS OU PREJUIZOS	158.628,87 C
		LUCROS ACUMULADOS/SALDO DISP	158.628,87 C
		Lucros Acumulados	158.628,87 C
TOTAL DO ATIVO	299.020,98 D	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	299.020,98 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.
Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contábil, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos, por esta Empresa.

AURELIO SAFFI
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 3.221.381-5 SSP/SP
CPF: 278.304.118-91

ELCIO JOSE MARTINEZ PARRA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 100.637.398-52
TC/CRC: 1SP1580059/O-9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0111 RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME

CNPJ: 49.903.339/0001-97

NIRE: 35202185604

Data de Registro: 09/03/1976

PÁGINA:

000136

ENCERRADO EM:

31/12/2020

RECEITAS E DEDUÇÕES	
RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES	
RECEITA BRUTA REVENDA/VENDAS E SERVIÇOS	
RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Receita Prestação Serviços Comunicação	313.182,77 C
RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	313.182,77 C
(-) DEDUÇÕES VENDA/REVENDA/SERVIÇO REC.	
(-) SISTEMA INTEG.IMPOSTOS E CONTRIBUIÇ.	
(-) Simples- Sistema.Integ.Imp.Contribuiç	15.048,60 D
(-) SISTEMA INTEG.IMPOSTOS E CONTRIBUIÇ.	15.048,60 D
RECEITAS FINANCEIRAS	
GANHOS COM APlicações FINANCEIRAS	
Rendimentos com Aplic. Financeiras	191,41 C
GANHOS COM APlicações FINANCEIRAS	191,41 C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
REVERSÃO PROVISÓRIES/PERÍODOS ANTERIORES	
Reversões de Valores	0,14 C
REVERSÃO PROVISÓRIES/PERÍODOS...	0,14 C
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS E DEDUÇÕES	
REVERSÕES DE PROVISÓRIES E RESERVAS	
REVERSÕES DE PROVISÓRIES TRABALHISTAS	
Descontos na Folha de salários	2,79 C
REVERSÕES DE PROVISÓRIES TRABALHISTAS	2,79 C
Total de RECEITAS E DEDUÇÕES	297.328,51 C
CUSTOS GERAIS	
CUSTOS DE MERCADORIA/PRODUTO/SERVIÇOS	
CUSTOS DE PRODUÇÃO NO PERÍODO	
CUSTO SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
Serviços Prestados P/ Pessoa Jurídica	1.125,31 D
CUSTO SERVIÇOS DE TERCEIROS E...	1.125,31 D
Total de CUSTOS GERAIS	1.125,31 D
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	
Salários e Ordenados	107.246,52 D
Férias	12.419,17 D
13. Salário	10.946,99 D
Aviso Prévio Indenizado	1.283,60 D
INSS	911,17 D
FGTS	14.023,56 D
DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	146.831,01 D
SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
Serviços Prestados Por P. Física	9.600,00 D
Serviços Prestados Por P. Jurídica	71.148,74 D
SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	80.748,74 D
ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO /AMORT./EXAUSTÃO	
Despesas com depreciação	577,50 D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

01111 RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME

CNPJ: 49.903.339/0001-97

NIRE: 35202185604

Data de Registro: 09/03/1976

PÁGINA: 000137

ENCERRADO EM: 31/12/2020

ENCARGOS DE...

577,50 D

DESPESAS FINANCEIRAS

Despesas Bancárias Diversas	1.665,95 D
Juros e multas pagos	1,00 D
Encargos com Aplicações financeiras	43,10 D

DESPESAS FINANCEIRAS

1.710,05 D

DESPESAS GERAIS

Despesas com Água e Esgoto	1.546,10 D
Despesas com Energia Elétrica	8.218,35 D
Despesas c/ Materiais de Consumo	394,70 D
Despesas com Telefone e Comunicação	2.012,02 D
Despesas com Serviços Diversos	509,85 D
Despesas com Seguros Diversos	2.200,01 D

DESPESAS GERAIS

14.881,03 D

DESPESAS TRIBUTARIAS

Despesas com Impostos e Taxas	2.273,17 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	2.273,17 D

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

DESPESAS TRABALH. E ENCARGOS SOCIAIS

Retirada Pro-Labore	14.400,00 D
DESPESAS TRABALH. E ENCARGOS SOCIAIS	14.400,00 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

Reversão de Valores Apropriados	0,39 D
OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,39 D

Total de DESPESAS GERAIS

261.421,89 D

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

(=) Total do LUCRO do Período:

34.781,31 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada. Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contábil, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos, por esta Empresa.

AURELIO SAFFI

FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

RG: 3.221.381-5 SSP/SP

CPF: 278.304.118-91

ELCIO JOSE MARTINEZ PARRA

FUNÇÃO: CONTADOR

CPF: 100.637.398-52

TC/CRC: 1SP1580059/O-9

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário Geral

Número de ordem: 000001

O presente Livro Diário Geral possui 000142 páginas numeradas do nº 1 ao nº 142 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 da sociedade empresária RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME.

BARRA BONITA, 31 de Dezembro de 2020



AURELIO SAFFI

Função/cargo: SOCIO ADMINISTRADOR



ELCIO JOSE MARTINEZ PARRA

Função/cargo: CONTADOR

CRC/SP nº: 1SP1580059/O-9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 9682990

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/06/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ: 49.903.339/0001-97, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

PEDIDO N°:

0049119073





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.903.339/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/1980
NOME EMPRESARIAL RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO 89 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOURENCO ANTONELLI	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.340-000	BAIRRO/DISTRITO COLINA DA BARRA	MUNICÍPIO BARRA BONITA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIO89FM.COM	TELEFONE (14) 3641-1919		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021 às 16:54:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA
CNPJ: 49.903.339/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:47 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **3D66.4D46.3607.EDF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 49.903.339/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21050051284-04

Data e hora da emissão 06/05/2021 08:13:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos
PCA NHONHO DE SALLES, 1130 - CENTRO - BARRA BONITA/SP - Fone:(14) 36044000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 2021/00001013

DATA DE EMISSÃO: 24/02/2021

CHAVE DE SEGURANÇA N/ 9SPR-3W9W-2E5B-5F0B-PA3A

Contribuinte

Nome/Razão Social

RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA ME

CPF/CNPJ

49.903.339/0001-97

Inscrição Municipal

5.4.0191

Inscrição Estadual

Endereço

RUA LOURENCO ANTONELLI, 20

Bairro

COLINA DA BARRA

Cidade/UF

BARRA BONITA / SP

CEP

17340-000

Fone

(14) 3641-1919

Referência **TRIBUTOS GERAIS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

De acordo com os apontamentos constantes no Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos, que verificando o cadastro mobiliário e imobiliário, o contribuinte supracitado não possui débitos inscritos em dívida ativa, não possui débitos com os cofres municipais, até a presente data.

Verificação de autenticidade através da chave de segurança, no endereço:
<http://www.webfiscotecnologia.com.br/portalservicos/cndmobaut.php>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade: 23/08/2021

BARRA BONITA, 24 de Fevereiro de 2021.

Menu Principal ▾

- ↳ Nada Consta
- ↳ BOLETO BANCÁRIO
- ↳ Parcelamentos
- ↳ Sair do Sistema



Agência Nacional de Telecomunicações

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME**CNPJ:** 49.903.339/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:02:48 do dia 01/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.903.339/0001-97

Razão Social: RADIO NOVO SOM BARRA BONITA LTDA REMAG

Endereço: RUA LOURENCO ANTONELLI 20 / COLINA DA BARRA / BARRA BONITA / SP / 17340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001051059126506

Informação obtida em 05/05/2021 16:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.903.339/0001-97

Certidão nº: 19021231/2021

Expedição: 17/06/2021, às 15:42:17

Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.903.339/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME				CNPJ 49903339000197
Nº DA ESTAÇÃO 7805837	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 25' 32.0" S	LONGITUDE 48° 33' 16.0" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia Barra Bonita - Jau, SP255, nº Km 6.	DISTRITO *****
---	-------------------

BAIRRO Campos Sales	MUNICÍPIO Barra Bonita	UF SP
------------------------	---------------------------	----------

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Barra Bonita	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	89,1 MHz	CANAL:	206
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	708
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYDB68	NUMPROCESSO:	*****
NOME FANTASIA:	RÁDIO NOVO SOM		
CIDADE DA OUTORGА:	Barra Bonita		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Lourenço Antonelli	BAIRRO:	Jardim da Colina
MUNICÍPIO:	Barra Bonita	UF:	SP
NUMERO:	20	COMPLEMENTO:	*****
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	*****
ENDEREÇO:	*****		
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TPM 1K0
CÓDIGO:	SI2830602337	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RSPM-1000-T
FABRICANTE:	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICAÇÕES LTDA	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	030293XXX00038	MODELO:	1.00 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EIMEC ELETROPRÉTICA MECÂNICA LTDA	MODELO:	ELCP-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.32
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIАÇÃO:	39,9 m	BEAM TILT:	,00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	FM BR 03
FABRICANTE:	IMABRA IND DE MICROONDAS	POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.76
DESCRIÇÃO:	OMNI-03 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	310 graus
ALTURA CENTRO IRRADIАÇÃO:	23,4 m	BEAM TILT:	,00 graus
ROS			
Código PI:	*****		
	XXXXXXXXXX		

IMPRESSO EM: 25/08/2020 14:27:26

APLICAÇÃO	Emílio Em 24/08/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWlrbmNhOjyMDlwNWY0NDVhNDYwNmJjYg==	
-----------	-------------------------	--	---

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8198, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.054998/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME, CNPJ 49.903.339/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra Bonita, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 89.1 MHz, correspondente ao canal 206, até a data de 25/10/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Cristian Charles Marlow, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações, Substituto(a)**, em 20/01/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5074052** e o código CRC **3D5980B6**.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Barra Bonita	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO EMISSORA DA BARRA LTDA		Barra Bonita	14/11/2009	14/11/2019
RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA		Barra Bonita	25/10/1989	25/10/1999

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **22/11/2021** Hora: **15:47:31**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME**

CNPJ: **49.903.339/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:31 do dia 22/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.903.339/0001-97

RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AURELIO SAFFI	<u>278.304.118-</u> <u>91</u>	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	<u>49.903.339/0001-97</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barra Bonita
AURELIO SAFFI JUNIOR	<u>212.951.048-</u> <u>57</u>	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	<u>49.903.339/0001-97</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra Bonita
MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI	<u>212.951.028-</u> <u>03</u>	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	<u>49.903.339/0001-97</u>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra Bonita

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **22/11/2021**

Hora: **15:52:03**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 278.304.118-91												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AURELIO SAFFI	278.304.118-91	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	49.903.339/0001-97	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barra Bonita	
		RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	49.903.339/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra Bonita	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **22/11/2021**

Hora: **15:52:11**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	212.951.048-57										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AURELIO SAFFI JUNIOR	212.951.048-57	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	49.903.339/0001-97	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra Bonita

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [22/11/2021](#)

Hora: [15:52:18](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	212.951.028-03										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI	212.951.028-03	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	49.903.339/0001-97	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra Bonita

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) Data: **22/11/2021** Hora: **15:52:24**



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **22/11/2021**Hora: **17:11:25**

Id solicitação: 57dbac45b10f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO NOVO SOM	
Telefone: (14) 36411919	E-mail:
CNPJ: 49.903.339/0001-97	Número do Fistel: 02008029255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/10/1989	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC363/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Lourenço Antonelli		Complemento:
Bairro: Colina da Barra		Numero: 20
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LOURENCO ANTONELLI		Complemento:
Bairro: COLINA DA BARRA		Numero: 20
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Barra Bonita - Jaú, SP255		Complemento:
Bairro: Campos Sales		Numero: Km 6
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lourenço Antonelli		Complemento:
Bairro: Jardim da Colina		Numero: 20
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Barra Bonita		UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6511kW
HCI: 39.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805837	Número Indicativo: ZYD868
Data Último Licenciamento: 24/08/2020	Número da Licença: 53500.037917/2020-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°25'32" S	Longitude: 48°33'16" W	Cota da base: 708 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012830602337	Modelo: TFM 1K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8"		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 42.0 m	Atenuação: 1.291 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: ELCP-4		Fabricante: ELMEC ELETRÔNICA MECÂNICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 39.9 m
				ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.44	5º: 0.41	10º: 0.35	15º: 0.25	20º: 0.17	25º: 0.15	30º: 0.17	35º: 0.24	40º: 0.35	45º: 0.48	50º: 0.63	55º: 0.78	
60º: 0.91	65º: 0.99	70º: 1.11	75º: 1.39	80º: 1.72	85º: 2.04	90º: 2.27	95º: 2.26	100º: 2.16	105º: 2.1	110º: 2.05	115º: 2.05	
120º: 2.05	125º: 2	130º: 1.94	135º: 1.95	140º: 1.94	145º: 1.85	150º: 1.72	155º: 1.58	160º: 1.41	165º: 1.16	170º: 0.91	175º: 0.71	
180º: 0.54	185º: 0.38	190º: 0.26	195º: 0.2	200º: 0.17	205º: 0.16	210º: 0.17	215º: 0.19	220º: 0.26	225º: 0.48	230º: 0.72	235º: 0.84	
240º: 0.91	245º: 0.91	250º: 0.91	255º: 1	260º: 1.11	265º: 1.17	270º: 1.21	275º: 1.22	280º: 1.21	285º: 1.16	290º: 1.11	295º: 1.12	
300º: 1.11	305º: 1.01	310º: 0.91	315º: 0.9	320º: 0.91	325º: 0.88	330º: 0.82	335º: 0.73	340º: 0.63	345º: 0.52	350º: 0.44	355º: 0.43	

Coordenadas por radial												
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -	
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -	
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -	
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -	
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -	
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:	
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:	
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:	
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:	
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:	
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 030292XXX00038						Modelo: RDFM-1000-T						
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA						Potência de Operação: 1.00 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: Andrew Ind e Comércio de Antenas Ltda	
Comprimento da Linha: 22.0 m	Atenuação: 1.137 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR 03			Fabricante: IMABRA IND DE MICROONDAS		
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCl: 23.4 m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	837	Portaria	MC	19/10/1979	25/10/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	29/01/1980	06/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	10282	Despacho	MC	01/02/1982	19/02/1982	Alteração de município	Jurídico
9999	383	Portaria	MC	01/09/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	58	Portaria	MC	22/06/1992	22/06/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Portaria	MC	26/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	175	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1997	Advertência	Jurídico
9999	472	Portaria	MC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
9999	591	Portaria	MC	22/11/2001	28/11/2001	Multa	Jurídico
9999	24059	Ato	ER	22/03/2002	28/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12	Portaria	SSCE	19/01/2007	06/03/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	226	Portaria	MC	13/05/2009	11/08/2009	Multa	Jurídico
53500.079451/2017-51	13582	Ato	ORLE	06/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.054998/2019-14	8198	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.034634/2020-43	264	Despacho	ER01	30/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME				CNPJ 49903339000197
Nº DA ESTAÇÃO 7805837	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 25' 32.02" S	LONGITUDE 48° 33' 15.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia Barra Bonita - Jaú, SP255, nº Km 6.	DISTRITO
---	----------

BAIRRO Campos Sales	MUNICÍPIO Barra Bonita	UF SP
------------------------	---------------------------	----------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/10/2029
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Barra Bonita
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	89.1 MHz
CLASSE:	A4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD868
NOME FANTASIA:	RADIO NOVO SOM
CIDADE DA OUTORGA:	Barra Bonita
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Lourenço Antonelli
MUNICÍPIO:	Barra Bonita
NUMERO:	20
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda
CÓDIGO:	012830602337
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
CÓDIGO:	030292XXX00038
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ELMEC ELETR?NICA MECANICA LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	OMNI-04 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.9 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	IMABRA IND DE MICROONDAS
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	OMNI-03 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	23.4 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	ANDREW
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS LTDA
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/11/2021 16:53:37





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos
--------	--------------	------------------

Todos

1 total de registros | | 50 | Atualizar | |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
		49903339000								(Todos)				
<input type="button" value="Imprimir Licença"/>	(PM-C4) Canal Licenciado	49903339000197	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA	02000029255	206	89.1	A4	230	FM	Comercial	P	2	Barra Bonita	SP



837 - 2
19 10 1979

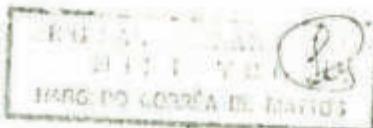
DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.963/77 (Edital nº 93/77),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/NBP/apc/ J.S.M - M.B.P.

01.10.79.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 837 , DE 19 DE 10 DE 1979

I

Fica assegurado à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 47 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efectivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

k) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

l) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

m) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

n) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos,

a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, nem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

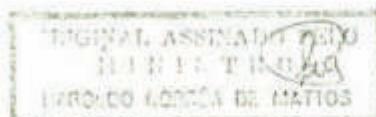
Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indemnização.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1992, a permissão outorgada à Rádio Canoas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de Dezembro de 1995

SENADOR JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 175, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Novo Som e Barra Bonita Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de Dezembro de 1995

SENADOR JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 176, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olimpia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 827, de 7 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 25 de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olimpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de Dezembro de 1995

SENADOR JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 177, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicadora FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

06
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 16 de março de 1993, a permissão outorgada à Rádio Comunicadora FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de Dezembro de 1995

SENADOR JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Ituverava Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 824, de 7 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Rádio FM de Ituverava Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de Dezembro de 1995

SENADOR JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Tapejara Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 13 de 13 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1995, a concessão outorgada à Rádio Tapejara Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de Dezembro de 1995

SENADOR JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de zonas e imagens (televisão) na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Correspondência Eletrônica - 8603457

Data de Envio:

22/11/2021 17:14:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.018541/2019-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 25/11/2021 10:31

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 17:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.018541/2019-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.018541/2019-23

Entidade: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA

CNPJ nº: 49.903.339/0001-97

Fistel nº: 02008029255

Localidade: Barra Bonita/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/04/2019

Período: 25/10/2019 a 25/10/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4073134, 4073135	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8210241, pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8210241, pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8210241, pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8210241, pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8210241, pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	8210241,	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963,	

executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(<input type="checkbox"/> não) () Não se aplica	pág. 2	incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) () Não () Não se aplica	8210241, pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) () Não () Não se aplica	8210241, pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) () Não () Não se aplica	8210241, pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

12.485, de 2011;			
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	8602671, págs. 3-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4073145, 4073146, 4073147, 4073151, 4073153, 4073154, 4073156, 4073157	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8210241, págs. 3-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa				

situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	4073160; 7820880, pág. 3-7	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7820880, pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7820880, pág. 9	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 7820880, pág. 10 E 7820880, pág. 11 M 7820880, pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8602671, pág. 2	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7820880, pág. 10 7820880, pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça				

<p>do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>7820880, pág. 15</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Conf. Certidão Simplificada</p> <p>i) Aurélio Saffi ii) Aurélio Saffi Junior iii) Márcia Cristina Saffi Stefanelli 8210241, págs. 6-8</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>8602671, págs. 11-12</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração,				

<p><u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8602679** e o código CRC **FAE2F026**.

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

SEI nº 8602679

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018541/2019-23

INTERESSADO: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Novo Som de Barra Bonita Itda**, inscrita no CNPJ nº 49.903.339/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP, referente ao **Fistel nº 02008029255** e ao período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

4. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Novo Som de Barra Bonita Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 837, de 19 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SEI 8603052 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1989-1999, deferido pela

Administração Pública se deu por intermédio da Portaria nº 58, de 22 de junho de 1992, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 175, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI 8603052 - Pág. 6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de outubro de 1999, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

8. Concernente ao período de 1999-2009, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de julho de 1999, gerando o protocolo nº 53830.001103/1999-11. Juntou-se ainda, naquela ocasião, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises de natureza técnica, por parte da Anatel, e de natureza jurídica pelo então Serviço de Comunicação Eletrônica, sendo a última em março de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Quanto ao decênio de 2009-2019, foi protocolado o requerimento de renovação da outorga, tempestivamente, no dia 24 de julho de 2009, sob o nº 53000.033860/2009-32. A entidade outorgada carreou aos autos parte da documentação necessária à instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em agosto de 2011. Após esta data, em setembro de 2013, a interessada peticionou novamente solicitando providências quanto à aprovação das suas características técnicas e ao deferimento do pedido de renovação; entretanto, o documento não chegou a ser apreciado, tendo o período vencido sem que houvesse decisão.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de abril de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4073134).

13. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente à época, qual seja, de 25 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019, conforme

consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8602679). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8602679).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 22 de novembro de 2021 (SEI 8602671 - Págs. 3-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Aurélio Saffi, o sócio Aurélio Saffi Júnior e a sócia Márcia Cristina Saffi Stefanelli não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8602671 - Pág. 10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8696040).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8602679).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento

da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 25 de outubro de 2029 (SEI 8602671 - Págs. 11-12).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/11/2021, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8603014** e o código CRC **27F0A010**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCOM

Brasília,

de

de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de

1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

SEI nº 8603014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14128/2021/MCOM

Brasília, 13 dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM (8603014)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM (8603014), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8898474** e o código CRC **7D088A20**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14128/2021/MCOM - Processo nº 01250.018541/2019-23 - Nº SEI: 8898474



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADOS: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME - RÁDIO 89 FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pelo período de 25.10.19 a 25.10.29.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pelo período de 25.10.19 a 25.10.29.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8603014**):

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 837, de 19 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (**SEI 8603052** - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1989-1999, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio da Portaria nº 58, de 22 de junho de 1992, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 175, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (**SEI 8603052** - Pág. 6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de outubro de 1999, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

8. Concernente ao período de 1999-2009, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de julho de 1999, gerando o protocolo nº [53830.001103/1999-11](#). Juntou-se ainda, naquela ocasião, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises de natureza técnica, por parte da Anatel, e de natureza jurídica pelo então Serviço de Comunicação Eletrônica, sendo a última em março de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Quanto ao decênio de 2009-2019, foi protocolado o requerimento de renovação da outorga, tempestivamente, no dia 24 de julho de 2009, sob o nº [53000.033860/2009-32](#). A entidade outorgada carreou aos autos parte da documentação necessária à instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em agosto de 2011. Após esta data, em setembro de 2013, a interessada peticionou novamente solicitando providências quanto à aprovação das suas características técnicas e ao deferimento do pedido de renovação; entretanto, o documento não chegou a ser apreciado, tendo o período vencido sem que houvesse decisão.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 18.4.2019 (SEI nº 4073135), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção,

também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18034/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 25.10.2019 e o pedido apresentado em 18.4.2019 (**SEI 4073135**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Aurélio Saffi, designado para a função, desde sua constituição, na Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social, registrado na Junta Comercial de São Paulo em 9.3.1976 (**SEI 4073145**).

24. No que se refere aos períodos anteriores, 1999 a 2009 e 2009 a 2019, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8602679**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8602679](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja::

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8602679](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida

pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SEI 8602679](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada ficha cadastral simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([SEI nº 8210241, fl. 3](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([SEI nº 7820880, fl. 8](#)); prova de inscrição no CNPJ ([SEI nº 7820880, fl. 9](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([SEI nº 7820880, fl. 10](#)), às Fazendas estadual ([SEI nº 7820880, fl.11](#)), municipal da sede da pessoa jurídica ([SEI nº 7820880, fl. 12](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([SEI nº 7820880, fl. 13](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([SEI nº 7820880, fl. 14](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([SEI nº 7820880, fl. 15](#)).

29. Observa-se que a maioria das venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em consonância com as exigências normativas ([SEI nº 8210241, fl. 2 e 4073135](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
 (...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 25 de outubro de 2029 ([SEI 8602671](#) - Págs. 11-12).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8602671](#) - Pág. 10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8696040](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de novembro de 2021 (SEI [8602671](#) - Págs. 3-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Aurélio Saffi, o sócio Aurélio Saffi Júnior e a sócia Márcia Cristina Saffi Stefanelli não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795196078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-12-2021 21:05. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02291/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP, no período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP, concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795356623 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 10:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02293/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADOS: RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME - RADIO 89 FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795376048 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 11:09. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PRTARIA MCOM Nº 4.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2022, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8977832** e o código CRC **AE239D92**.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2022, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8977845** e o código CRC **D3AD8F39**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14751/2022/MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4417/2021/MCOM-SEI (8977832) e Exposição de Motivos (8977845)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18034/2021/MCOM-SEI (8603014) e no Parecer Jurídico n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8976445), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4417/2021/MCOM-SEI (8977832) e Exposição de Motivos (8977845), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8980223** e o código CRC **8F8C4811**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14751/2022/MCOM - Processo nº 01250.018541/2019-23 - Nº SEI: 8980223

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/04/2022 14:27:29

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 7048054

Data prevista de publicação: 07/04/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14410380	PORTARIA MCOM NA 4417.rtf	0b3e434f1bfc085f b9e0532bbe5c93b6	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Gabinete do Ministro

PORTARIA MCTI Nº 5.732, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.846/2013, e art. 3º do Decreto nº. 8.420/2015, que a regulamentou, considerando o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 01250.043664/2019-01 e no Despacho nº. 00864/2021/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00868/2021/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, do Consultor Jurídico, decide ARQUIVAR o referido Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.748, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.014991/2021-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 51.775.690/0001-91, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Cabo de fibra Óptica com revestimento externo de material dielétrico, modelos: CFOAC-W-AS-UT-X-Y (W=SM, MM, BLI-A/B OU NZD; X=DE 01 A 36 FIBRAS; Y=NR, RC, COG, COR, RISER, COP OU LSZH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.755, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000182/2022-22, de 06 de janeiro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2020, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa Empresa 1 - Sistemas de Automação e Comercio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.862.295/0001-78, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 5.566, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 01.862.295/0001-78, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho de biometria para reconhecimento facial, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para leitura de cartão inteligente e validação de dados; e

III - Aparelho transceptor para conversor entre sinal elétrico e infravermelho.

§ 2º O(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000182/2022-22, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.566, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.756, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000224/2022-25, de 06 de janeiro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2020, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa Thermo Instrumentos de Medição Automação e Projetos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 47.088.059/0001-47, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 5.552, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 47.088.059/0001-47, responsável pela fabricação do(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho para acionamento de cargas elétricas, baseado em técnica digital;

II - Controlador automático de grandezas não elétricas;

III - Conversor de sinais de grandezas elétricas para tensão ou corrente em padrão de instrumentação;

IV - Detector de tensão, baseado em técnica digital;

V - Indicador de grandezas não elétricas, baseado em técnica digital.

§ 2º O(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000224/2022-25, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.552, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.836, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056596/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 181/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 2019, a permissão outorgada à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.658.113/0001-77, nos termos da Portaria nº 2.810, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 76, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Siderópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Id solicitação: 57dbac45b10f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO NOVO SOM	
Telefone: (14) 36411919	E-mail:
CNPJ: 49.903.339/0001-97	Número do Fistel: 02008029255
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/10/1989	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC363/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Lourenço Antonelli		Complemento:
Bairro: Colina da Barra		Numero: 20
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LOURENCO ANTONELLI		Complemento:
Bairro: COLINA DA BARRA		Numero: 20
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Barra Bonita - Jaú, SP255		Complemento:
Bairro: Campos Sales		Numero: Km 6
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lourenço Antonelli		Complemento:
Bairro: Jardim da Colina		Numero: 20
Município: Barra Bonita	UF: SP	CEP: 17340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Barra Bonita			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6511kW
HCI: 39.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Apr 7, 2022	1/3
Relatório Canal 206-FM_Barra Bonita-SP (9657120) SEI 01250.018541/2019-23 / pg. 57	

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805837	Número Indicativo: ZYD868
Data Último Licenciamento: 24/08/2020	Número da Licença: 53500.037917/2020-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°25'32" S	Longitude: 48°33'16" W	Cota da base: 708 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012830602337	Modelo: TFM 1K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8"		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 42.0 m	Atenuação: 1.291 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETR?NICA MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 39.9 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.44	5º: 0.41	10º: 0.35	15º: 0.25	20º: 0.17	25º: 0.15	30º: 0.17	35º: 0.24	40º: 0.35	45º: 0.48	50º: 0.63	55º: 0.78	
60º: 0.91	65º: 0.99	70º: 1.11	75º: 1.39	80º: 1.72	85º: 2.04	90º: 2.27	95º: 2.26	100º: 2.16	105º: 2.1	110º: 2.05	115º: 2.05	
120º: 2.05	125º: 2	130º: 1.94	135º: 1.95	140º: 1.94	145º: 1.85	150º: 1.72	155º: 1.58	160º: 1.41	165º: 1.16	170º: 0.91	175º: 0.71	
180º: 0.54	185º: 0.38	190º: 0.26	195º: 0.2	200º: 0.17	205º: 0.16	210º: 0.17	215º: 0.19	220º: 0.26	225º: 0.48	230º: 0.72	235º: 0.84	
240º: 0.91	245º: 0.91	250º: 0.91	255º: 1	260º: 1.11	265º: 1.17	270º: 1.21	275º: 1.22	280º: 1.21	285º: 1.16	290º: 1.11	295º: 1.12	
300º: 1.11	305º: 1.01	310º: 0.91	315º: 0.9	320º: 0.91	325º: 0.88	330º: 0.82	335º: 0.73	340º: 0.63	345º: 0.52	350º: 0.44	355º: 0.43	

Coordenadas por radial												
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -	
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -	
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -	
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -	
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -	
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:	
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:	
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:	
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:	
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:	
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 030292XXX00038						Modelo: RDFM-1000-T						
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA						Potência de Operação: 1.00 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: Andrew Ind e Comércio de Antenas Ltda	
Comprimento da Linha: 22.0 m	Atenuação: 1.137 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR 03			Fabricante: IMABRA IND DE MICROONDAS		
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCl: 23.4 m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	837	Portaria	MC	19/10/1979	25/10/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	29/01/1980	06/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	10282	Despacho	MC	01/02/1982	19/02/1982	Alteração de município	Jurídico
9999	383	Portaria	MC	01/09/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	58	Portaria	MC	22/06/1992	22/06/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Portaria	MC	26/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	175	Decreto Legislativo	CN	07/12/1995	08/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1997	Advertência	Jurídico
9999	472	Portaria	MC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
9999	591	Portaria	MC	22/11/2001	28/11/2001	Multa	Jurídico
9999	24059	Ato	ER	22/03/2002	28/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12	Portaria	SSCE	19/01/2007	06/03/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	226	Portaria	MC	13/05/2009	11/08/2009	Multa	Jurídico
53500.079451/2017-51	13582	Ato	ORLE	06/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.054998/2019-14	8198	Ato	ORLE	27/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.034634/2020-43	264	Despacho	ER01	30/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250.018541/2019-23	4417	Portaria	MC	30/12/2021	07/04/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18326/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8977845)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4417/2022/SEI-MCOM (9656609), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8977845), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/04/2022, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9663004** e o código CRC **2E4723DF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18326/2022/MCOM - Processo nº 01250.018541/2019-23 - Nº SEI: 9663004

EM nº 00096/2022 MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8650/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.018541/2019-23.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683812** e o código CRC **AAA7C88E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8650/2022/MCOM - Processo nº 01250.018541/2019-23 - Nº SEI: 9683812

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3349356

Usuário Externo (signatário):

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

IP utilizado:

189.6.34.25

Data e Horário:

05/05/2022 14:31:40

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.003743/2022-45

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3349354

- **Documentos Complementares:**

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3349355

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00134/2022 MCOM

Brasília, 13 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.018541/2019-23 INTERESSADOS: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME -
RÁDIO 89 FM ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pelo período de 25.10.19 a 25.10.29.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº18034/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pelo período de 25.10.19 a 25.10.29.

É

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8603014**):

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Novo Som de Barra Bonita ltda a outorga do serviço deradiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 837, de 19 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SEI [8603052](#) - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação deoutorga, referente ao decênio 1989-1999, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio da Portaria nº 58, de 22 de junho de 1992, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 175, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI [8603052](#) - Pág. 6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de outubro de 1999, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

8. Concernente ao período de 1999-2009, a entidade apresentou tempestivamente o pedido derenovação no dia 12 de julho de 1999, gerando o protocolo nº [53830.001103/1999-11](#). Juntouse ainda, naquela ocasião, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises de natureza técnica, por parte da Anatel, e de natureza jurídica pelo então Serviço de Comunicação Eletrônica, sendo a última em março de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Quanto ao decênio de 2009-2019, foi protocolado o requerimento de renovação daoutorga, tempestivamente, no dia 24 de julho de 2009, sob o nº [53000.033860/2009-32](#). A entidade outorgada carreou aos autos parte da documentação necessária à instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em agosto de 2011. Após esta data, em setembro de 2013, a interessada peticionou novamente solicitando providências quanto à aprovação das suas características técnicas e ao deferimento do pedido de renovação; entretanto, o documento não chegou a ser apreciado, tendo o período vencido sem que houvesse decisão.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidosrealizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 18.4.2019 (SEI nº 4073135), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".
11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".
12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".
13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 25.10.2019 e o pedido apresentado em 18.4.2019 (**SEI 4073135**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Aurélio Saffi, designado para a função, desde sua constituição, na Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social, registrado na Junta Comercial de São Paulo em 9.3.1976 (**SEI 4073145**).

24. No que se refere aos períodos anteriores, 1999 a 2009 e 2009 a 2019, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8602679**).
26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 10.775, de 2021](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8602679](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja::

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais;

*II - informações sobre pessoa jurídica; III
- outras expressamente previstas em lei.*

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8602679](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8602679](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada ficha cadastral simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8210241, fl. 3**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7820880, fl. 8**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 7820880, fl. 9**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 7820880, fl. 10**), às Fazendas estadual (**SEI nº 7820880, fl.11**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7820880, fl. 12**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 7820880, fl. 13**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 7820880, fl. 14**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7820880, fl. 15**).

29. Observa-se que a maioria das venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 8210241, fl. 2 e 4073135**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 25 de outubro de 2029 ([SEI 8602671](#) - Págs. 11-12).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão ([SEI 8602671](#) - Pág. 10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([SEI 8696040](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de novembro de 2021 (SEI [8602671](#) - Págs. 3-7).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Aurélio Saffi, o sócio Aurélio Saffi Júnior e a sócia Márcia Cristina Saffi Stefanelli não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795196078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-12-2021 21:05. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02291/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP, no período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP, concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795356623> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/795356623>

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795356623 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 10:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02293/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADOS: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME - RÁDIO 89 FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795376048 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 11:09. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018541/2019-23

INTERESSADO: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Novo Som de Barra Bonita Itda**, inscrita no CNPJ nº 49.903.339/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP, referente ao **Fistel nº 02008029255** e ao período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

4. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Novo Som de Barra Bonita Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 837, de 19 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SEI 8603052 - Pág. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1989-1999, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio da Portaria nº 58, de 22 de junho de 1992, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 175, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI 8603052 - Pág. 6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de outubro de 1999, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

8. Concernente ao período de 1999-2009, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de julho de 1999, gerando o protocolo nº 53830.001103/1999-11. Juntou-se ainda, naquela ocasião, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises de natureza técnica, por parte da Anatel, e de natureza jurídica pelo então Serviço de Comunicação Eletrônica, sendo a última em março de 2009. Não houve mais qualquer andamento no

referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Quanto ao decênio de 2009-2019, foi protocolado o requerimento de renovação da outorga, tempestivamente, no dia 24 de julho de 2009, sob o nº 53000.033860/2009-32. A entidade outorgada carreou aos autos parte da documentação necessária à instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em agosto de 2011. Após esta data, em setembro de 2013, a interessada peticionou novamente solicitando providências quanto à aprovação das suas características técnicas e ao deferimento do pedido de renovação; entretanto, o documento não chegou a ser apreciado, tendo o período vencido sem que houvesse decisão.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de abril de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4073134).

13. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente à época, qual seja, de 25 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8602679). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8602679).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de novembro de 2021 (SEI 8602671 - Págs. 3-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Aurélio Saffi, o sócio Aurélio Saffi Júnior e a sócia Márcia Cristina Saffi Stefanelli não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8602671 - Pág. 10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8696040).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8602679).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabone a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 25 de outubro de 2029 (SEI 8602671 - Pág. 11-12).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/11/2021, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8603014** e o código CRC **27F0A010**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

SEI nº 8603014

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de maio de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Novo Som de Barra Bonita Itda, inscrita no CNPJ nº 49.903.339/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 134 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/05/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3369239** e o código CRC **8E5239D4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1372/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 134/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 134/2022 MCOM (§369236), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 16/05/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3369955** e o código CRC **869B0DE2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.018541/2019-23

SEI nº 3369955

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 134/2022 MCOM 3369236), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, e Anexos (3369238 3369237).

Assunto: "Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP."

Trâmite do Processo:

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/05/2022 3369239) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 16/05/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3370561** e o código CRC **AEDB6F34** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 331/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.018541/2019-23

INTERESSADO: Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda. (CNPJ 49.903.339/0001-97)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00134/2022 MCOM, de 13/05/2022 (3369236)

Parecer de Mérito I (3369238) – Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, de 26/11/2021

Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/12/2021[1] (3369237)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barra Bonita/SP

1. Trata-se da [PORTARIA N° 4.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP, a partir de 25 de outubro de 2019, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 49.903.339/0001-97, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, de 26/11/2021 (3369238), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opinião pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/12/2021 (3369237), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac45b10f0&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 26 de novembro de 2021 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8602679), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 02293/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 30/12/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3828205** e o código CRC **B31655DA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.018541/2019-23

SUPER nº 3828205

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

[govcomunicacoes](#)

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 134 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 134 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916298** e o código CRC **5F672E4A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.018541/2019-23

INTERESSADA: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 14128/2021/MCOM e do Parecer nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP, referente ao período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029 (SUPER 8603014, 8898474 e 8976445).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9656609). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM (SUPER 8603014).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023216, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023196** e o código CRC **4DE7713C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023216)

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

Documento nº 11023196

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023216** e o código CRC **91894EB6**.

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

Documento nº 11023216



EM Nº 136/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031093** e o código CRC **4579885F**.

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

Documento nº 11031093

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39220/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031093)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM (8603014) e Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8976445), encaminho a Exposição de Motivos (11031093), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031101** e o código CRC **7C11B8FE**.

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

Documento nº 11031101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40768/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031093)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4417/2022/SEI-MCOM (9656609), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031093), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087601** e o código CRC **F212F46A**.

Referência: Processo nº 01250.018541/2019-23

Documento nº 11087601

EM nº 00498/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26059/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018541/2019-23.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11095328** e o código CRC **46381FFD**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4676215

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

24/10/2023 16:53:28

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.018541/2019-23

Interessados:

RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4676208
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4676209
- Exposição de Motivos Nº 136/2023/MCOM	4676210
- OFICIO Interno nº 39220/2023/MCOM	4676211
- OFICIO Interno nº 40768/2023/MCOM	4676212
- Exposição de Motivos nº 00498/2023 MCOM	4676213
- OFICIO Nº 26059/2023/MCOM	4676214

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00498/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADOS: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME - RÁDIO 89 FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pelo período de 25.10.19 a 25.10.29.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pelo período de 25.10.19 a 25.10.29.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8603014**):

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 837, de 19 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SEI [8603052](#) - Pág. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1989-1999, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio da Portaria nº 58, de 22 de junho de 1992, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 175, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI [8603052](#) - Pág. 6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de outubro de 1999, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

8. Concernente ao período de 1999-2009, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de julho de 1999, gerando o protocolo nº [53830.001103/1999-11](#). Juntou-se ainda, naquela ocasião, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises de natureza técnica, por parte da Anatel, e de natureza jurídica pelo então Serviço de Comunicação Eletrônica, sendo a última em março de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Quanto ao decênio de 2009-2019, foi protocolado o requerimento de renovação da outorga, tempestivamente, no dia 24 de julho de 2009, sob o nº [5 3 0 0 0 . 0 3 3 8 6 0 / 2 0 0 9 - 3 2](#). A entidade outorgada carreou aos autos parte da documentação necessária à instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em agosto de 2011. Após esta data, em setembro de 2013, a interessada peticionou novamente solicitando providências quanto à aprovação das suas características técnicas e ao deferimento do pedido de renovação; entretanto, o documento não chegou a ser apreciado, tendo o período vencido sem que houvesse decisão.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 18.4.2019 (SEI nº 4073135), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção,

também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18034/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 25.10.2019 e o pedido apresentado em 18.4.2019 (**SEI 4073135**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Aurélio Saffi, designado para a função, desde sua constituição, na Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social, registrado na Junta Comercial de São Paulo em 9.3.1976 (**SEI 4073145**).

24. No que se refere aos períodos anteriores, 1999 a 2009 e 2009 a 2019, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8602679**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8602679](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja::

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8602679](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida

pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SEI 8602679](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada ficha cadastral simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([SEI nº 8210241, fl. 3](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([SEI nº 7820880, fl. 8](#)); prova de inscrição no CNPJ ([SEI nº 7820880, fl. 9](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([SEI nº 7820880, fl. 10](#)), às Fazendas estadual ([SEI nº 7820880, fl.11](#)), municipal da sede da pessoa jurídica ([SEI nº 7820880, fl. 12](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([SEI nº 7820880, fl. 13](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([SEI nº 7820880, fl. 14](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([SEI nº 7820880, fl. 15](#)).

29. Observa-se que a maioria das venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em consonância com as exigências normativas ([SEI nº 8210241, fl. 2 e 4073135](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
 (...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 25 de outubro de 2029 ([SEI 8602671](#) - Págs. 11-12).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8602671](#) - Pág. 10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8696040](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de novembro de 2021 (SEI [8602671](#) - Págs. 3-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Aurélio Saffi, o sócio Aurélio Saffi Júnior e a sócia Márcia Cristina Saffi Stefanelli não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795196078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-12-2021 21:05. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02291/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP, no período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita/SP, concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795356623 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 10:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02293/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018541/2019-23

INTERESSADOS: RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME - RADIO 89 FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018541201923 e da chave de acesso c4667767

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795376048 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 11:09. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA MCTI Nº 5.732, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.846/2013, e art. 3º do Decreto nº. 8.420/2015, que a regulamentou, considerando o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 01250.043664/2019-01 e no Despacho nº. 00864/2021/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00868/2021/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, do Consultor Jurídico, decide ARQUIVAR o referido Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORATARIA SEMPI/MCTI Nº 5.748, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.014991/2021-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 51.775.690/0001-91, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Cabo de fibra Óptica com revestimento externo de material dielétrico, modelos: CFOAC-W-AS-UT-X-Y (W=SM, MM, BLI-A/B OU NZD; X=DE 01 A 36 FIBRAS; Y=NR, RC, COG, COR, RISER, COP OU LSZH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORATARIA SEMPI/MCTI Nº 5.755, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000182/2022-22, de 06 de janeiro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2020, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa Empresa 1 - Sistemas de Automação e Comercio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.862.295/0001-78, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 5.566, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 01.862.295/0001-78, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho de biometria para reconhecimento facial, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para leitura de cartão inteligente e validação de dados;

III - Aparelho transceptor para conversor entre sinal elétrico e infravermelho.

§ 2º O(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000182/2022-22, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.566, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ISSN 1677-7042

Nº 67, quinta-feira, 7 de abril de 2022

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.756, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000224/2022-25, de 06 de janeiro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2020, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa Therma Instrumentos de Medição Automação e Projetos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 47.088.059/0001-47, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 5.552, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 47.088.059/0001-47, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho para acionamento de cargas elétricas, baseado em técnica digital;

II - Controlador automático de grandezas não elétricas;

III - Conversor de sinais de grandezas elétricas para tensão ou corrente em padrão de instrumentação;

IV - Detector de tensão, baseado em técnica digital;

V - Indicador de grandezas não elétricas, baseado em técnica digital.

§ 2º O(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000224/2022-25, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.552, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA MCOM Nº 4.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORATARIA MCOM Nº 4.836, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056596/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 181/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 2019, a permissão outorgada à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.658.113/0001-77, nos termos da Portaria nº 2.810, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 76, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Siderópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018541/2019-23

INTERESSADO: RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Novo Som de Barra Bonita Itda**, inscrita no CNPJ nº 49.903.339/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP, referente ao **Fistel nº 02008029255** e ao período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2029.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

4. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 837, de 19 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SEI 8603052 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1989-1999, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio da Portaria nº 58, de 22 de junho de 1992, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 175, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995 (SEI 8603052 - Pág. 6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 25 de outubro de 1999, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

8. Concernente ao período de 1999-2009, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de julho de 1999, gerando o protocolo nº 53830.001103/1999-11. Juntou-se ainda, naquela ocasião, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises de natureza técnica, por parte da Anatel, e de natureza jurídica pelo então Serviço de Comunicação Eletrônica, sendo a última em março de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Quanto ao decênio de 2009-2019, foi protocolado o requerimento de renovação da outorga, tempestivamente, no dia 24 de julho de 2009, sob o nº 53000.033860/2009-32. A entidade outorgada carreou aos autos parte da documentação necessária à instrução processual. De igual modo, o

processo passou por várias verificações, sendo a última em agosto de 2011. Após esta data, em setembro de 2013, a interessada peticionou novamente solicitando providências quanto à aprovação das suas características técnicas e ao deferimento do pedido de renovação; entretanto, o documento não chegou a ser apreciado, tendo o período vencido sem que houvesse decisão.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de abril de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4073134).

13. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente à época, qual seja, de 25 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8602679). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização

ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8602679).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de novembro de 2021 (SEI 8602671 - Págs. 3-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Aurélio Saffi, o sócio Aurélio Saffi Júnior e a sócia Márcia Cristina Saffi Stefanelli não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8602671 - Pág. 10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8696040).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8602679).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 25 de outubro de 2029 (SEI 8602671 - Págs. 11-12).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/11/2021, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8603014** e o código CRC **27F0A010**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA (CNPJ nº 49.903.339/0001-97), nos termos da Portaria nº 837, datada em 19 de outubro de 1979, publicada em 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 498 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4676892** e o código CRC **E6003639** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3869/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 498/2023 MCOM 4676888), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678234** e o código CRC **4EB6CED5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.018541/2019-23

SUPER nº 4678234

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 498/2023 MCOM (4676888), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4676892), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3869/GM/CC/PR (4678234), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4682939** e o código CRC **13500E23** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.018541/2019-23

Nota SAJ - Radiodifusão nº 431 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.018541/2019-23

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.018541/2019-23, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA**, CNPJ nº 49.903.339/0001-97, na localidade de **Barra Bonita/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, consoante ao disposto na NOTA TÉCNICA Nº 18034/2021/SEI-MCOM 4676891) chancelada pelo Parecer nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 4676889), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada** pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à

outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.018541/2019-23, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783717** e o código CRC **463720AF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 456/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.018541/2019-23.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00498/2023 MCOM, de 1 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barra Bonita (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00498/2023 MCOM (4676213), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.018541/2019-23, acompanhado da [Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 49.903.339/0001-97, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00575/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/12/2021(4676889), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 18034/2021/SEI-MCOM, de 10/12/2021 (4676891), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho, de 25/07/2023 (4676208), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 26/11/2021 (3349355, p. 129-136), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.903.339/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA CRISTINA SAFFI STEFANELLI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AURELIO SAFFI JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AURELIO SAFFI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/06/2024 às 15:32 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5832688** e o código CRC **C54DD7A6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.018541/2019-23

SUPER nº 5832688

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 957

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045679) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045681** e o código CRC **2DA8F10B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.018541/2019-23.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.018541/2019-23, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047180** e o código CRC **313AE881** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 957, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.417, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6049120).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049122** e o código CRC **374B9E4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0